

Ilustríssimo Senhor  
GILBERTO KASSAB  
Ministério das Comunicações

Ref: Renovação de Outorga

SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA., pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J sob o nº 03.746.321/0001-28, com endereço sito à Rua RUA PESTALOZZI, 482, SANTA ROSA DE VITERBO, no Estado de São Paulo, *vem, mui respeitosamente, requerer a RENOVAÇÃO DA OUTORGA, nos termos da Lei nº13.424 de 28 de março de 2017.*

*Protesta-se pela juntada dos documentos.*

*São Paulo, 20 de junho de 2017.*

*P. Deferimento.*



SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944




## Estações

00203395344

Estações ▾

✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | 🔄 Atualizar | ⌵ Filtrar

	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕	UF ↕	Município ↕
V 	FM-C4 (Canal Licenciado)	03746321000128	SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	50402104854	P	Comercial	FM	230	SP	Santa Rosa de Viterbo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

Id solicitação: 57dbac4c683a9

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> RÁDIO TERRA FM	
<b>Telefone:</b> ()	<b>E-mail:</b> contabilidade@padvogados.com.br
<b>CNPJ:</b> 03.746.321/0001-28	<b>Número do Fistel:</b> 50402104854
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 14/03/2006	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 01/07/2032	
<b>Observações:</b> SSR56/85;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA PESTALOZZI	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> JARDIM BOA VISTA	<b>Numero:</b> 482	
<b>Município:</b> Santa Rosa de Viterbo	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 14270000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA PAULISTA	<b>Complemento:</b> 5º andar	
<b>Bairro:</b> BELA VISTA	<b>Numero:</b> 2200	
<b>Município:</b> São Paulo	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 01310300

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua Pestalozzi	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 482	
<b>Município:</b> Santa Rosa de Viterbo	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 14270000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Pestalozzi	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 482	
<b>Município:</b> Santa Rosa de Viterbo	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 14270000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Santa Rosa de Viterbo	<b>UF:</b> SP

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 255	<b>Frequência:</b> 98.9 MHz	<b>Classe:</b> A4	<b>ERP Máxima:</b> 2.4406kW
<b>HCI:</b> 20 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação



23.07.2005 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 688886221	<b>Número Indicativo:</b> ZYU799
<b>Data Último Licenciamento:</b> 17/03/2023	<b>Número da Licença:</b> 53500.011471/2023-73

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 21° 29' 11.62" S	<b>Longitude:</b> 47° 22' 8.11" W	<b>Cota da base:</b> 747 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 057122002884	<b>Modelo:</b> XT - 3000
<b>Fabricante:</b> Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 1.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF78-50JA-A0	<b>Fabricante:</b> Radio Frequency Systems - RFS		
<b>Comprimento da Linha:</b> 30 m	<b>Atenuação:</b> 1.12 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> DGFV98934178L-78			<b>Fabricante:</b> Digital Antenas Profissionais		
<b>Ganho:</b> 2.95 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 °	<b>Orientação NV:</b> 0 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 20 m	<b>ERP Máxima:</b> 2.44 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.63	5°: 0.63	10°: 0.63	15°: 0.63	20°: 0.63	25°: 0.63	30°: 0.63	35°: 0.63	40°: 0.54	45°: 0.54	50°: 0.54	55°: 0.54
60°: 0.54	65°: 0.45	70°: 0.45	75°: 0.45	80°: 0.45	85°: 0.45	90°: 0.45	95°: 0.45	100°: 0.45	105°: 0.45	110°: 0.45	115°: 0.45
120°: 0.45	125°: 0.45	130°: 0.45	135°: 0.45	140°: 0.54	145°: 0.54	150°: 0.54	155°: 0.63	160°: 0.63	165°: 0.63	170°: 0.72	175°: 0.72
180°: 0.72	185°: 0.72	190°: 0.72	195°: 0.72	200°: 0.63	205°: 0.63	210°: 0.63	215°: 0.54	220°: 0.54	225°: 0.45	230°: 0.45	235°: 0.26
240°: 0.26	245°: 0.18	250°: 0.18	255°: 0.09	260°: 0.09	265°: 0.09	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0.09	305°: 0.09	310°: 0.09	315°: 0.18	320°: 0.18	325°: 0.26	330°: 0.26	335°: 0.45	340°: 0.54	345°: 0.54	350°: 0.54	355°: 0.63

Coordenadas por radial											
0°: Lat 21° 8'29.01" S Lon 47°22'8.11" W	5°: Lat 21°18'40.9" S Lon 47°21'8.88" W	10°: Lat 21°18'48.1" S Lon 47°20'10.1" W	15°: Lat 21° 18'32.55" S Lon 47°19'4.32" W	20°: Lat 21° 19'21.09" S Lon 47°18'17.4" W	25°: Lat 21° 19'37.74" S Lon 47°17'20.87" W	30°: Lat 21°20'7.32" S Lon 47°16'30.8" W	35°: Lat 21°20'21.2" S Lon 47°15'29.48" W	40°: Lat 21° 20'33.74" S Lon 47°14'21.72" W	45°: Lat 21°21'6.82" S Lon 47°13'27.83" W	50°: Lat 21° 21'44.75" S Lon 47°12'36.62" W	55°: Lat 21° 22'27.35" S Lon 47°11'48.6" W
60°: Lat 21° 23'14.38" S Lon 47°11'4.27" W	65°: Lat 21°24'7.56" S Lon 10'28.71" W	70°: Lat 21°24'57.3" S Lon 47°9'38.94" W	75°: Lat 21°26'1.5" S Lon 47°9'27.77" W	80°: Lat 21°27'5.54" S Lon 47°9'22.85" W	85°: Lat 21°28'8.93" S Lon 47°9'24.07" W	90°: Lat 21° 29'11.14" S Lon 47°9'26.15" W	95°: Lat 21° 30'10.08" S Lon 47°10'4.51" W	100°: Lat 21°31'11" S Lon 47°9'57.64" W	105°: Lat 21° 32'11.01" S Lon 47°10'6.64" W	110°: Lat 21° 32'57.52" S Lon 47°9'59.71" W	115°: Lat 21° 33'34.87" S Lon 47°12'0.38" W
120°: Lat 21°33'14.5" S Lon 14'35.48" W	125°: Lat 21° 32'15.16" S Lon 47°17'26.2" W	130°: Lat 21° 33'13.89" S Lon 6'57.58" W	135°: Lat 21° 33'18.04" S Lon 47°17'43.1" W	140°: Lat 21° 32'58.64" S Lon 8'43.26" W	145°: Lat 21° 34'39.84" S Lon 47°18'0.93" W	150°: Lat 21° 35'23.27" S Lon 8'17.32" W	155°: Lat 21° 34'57.59" S Lon 47°19'14.6" W	160°: Lat 21° 34'56.98" S Lon 9'52.92" W	165°: Lat 21° 34'11.66" S Lon 0'41.66" W	170°: Lat 21° 32'44.12" S Lon 1'27.83" W	175°: Lat 21°33'29.1" S Lon 21'43.89" W
180°: Lat 21°32'47.4" S Lon 47°22'8.11" W	185°: Lat 21° 32'22.96" S Lon 2'26.11" W	190°: Lat 21° 32'20.77" S Lon 2'43.97" W	195°: Lat 21° 33'12.11" S Lon 47°23'17.4" W	200°: Lat 21° 34'16.87" S Lon 47°24'7.59" W	205°: Lat 21° 34'1.73" S Lon 24'33.58" W	210°: Lat 21° 34'13.46" S Lon 5'15.52" W	215°: Lat 21° 33'26.04" S Lon 5'19.69" W	220°: Lat 21° 33'56.75" S Lon 6'25.43" W	225°: Lat 21°34'8.31" S Lon 27'27.24" W	230°: Lat 21° 33'19.98" S Lon 7'26.46" W	235°: Lat 21°33'6.8" S Lon 47°28'9.41" W
240°: Lat 21° 32'20.03" S Lon 7'59.14" W	245°: Lat 21° 31'56.85" S Lon 8'29.32" W	250°: Lat 21°31'33.4" S Lon 47°29'7.29" W	255°: Lat 21°31'3.76" S Lon 29'38.67" W	260°: Lat 21° 30'30.89" S Lon 0'12.55" W	265°: Lat 21° 29'48.44" S Lon 9'42.57" W	270°: Lat 21° 29'11.44" S Lon 9'44.27" W	275°: Lat 21° 28'28.61" S Lon 0'53.57" W	280°: Lat 21° 27'45.33" S Lon 0'52.54" W	285°: Lat 21°27'6.82" S Lon 30'27.68" W	290°: Lat 21° 26'26.78" S Lon 0'14.08" W	295°: Lat 21° 25'50.01" S Lon 9'52.16" W
300°: Lat 21° 24'42.27" S Lon 0'28.83" W	305°: Lat 21° 23'49.07" S Lon 0'22.54" W	310°: Lat 21° 23'37.66" S Lon 9'15.36" W	315°: Lat 21° 22'27.37" S Lon 9'22.05" W	320°: Lat 21° 21'53.71" S Lon 8'42.55" W	325°: Lat 21° 21'15.62" S Lon 47°28'5.9" W	330°: Lat 21° 20'40.19" S Lon 7'25.07" W	335°: Lat 21° 19'59.24" S Lon 6'44.61" W	340°: Lat 21° 20'10.11" S Lon 5'39.69" W	345°: Lat 21° 18'27.97" S Lon 5'13.22" W	350°: Lat 21° 18'29.42" S Lon 47°24'9.66" W	355°: Lat 21° 18'26.72" S Lon 47°23'8.67" W

Distância por radial											
0°: 19.8	5°: 19.6	10°: 19.6	15°: 20.4	20°: 19.4	25°: 19.6	30°: 19.4	35°: 20	40°: 20.9	45°: 21.2	50°: 21.5	55°: 21.8



60º: 22	65º: 22.2	70º: 22.9	75º: 22.6	80º: 22.3	85º: 22	90º: 21.9	95º: 20.9	100º: 21.3	105º: 21.5	110º: 20.4	115º: 19.3
120º: 15	125º: 9.9	130º: 11.6	135º: 10.8	140º: 9.2	145º: 12.4	150º: 13.3	155º: 11.8	160º: 11.4	165º: 9.6	170º: 6.7	175º: 8
180º: 6.7	185º: 5.9	190º: 5.9	195º: 7.7	200º: 10	205º: 9.9	210º: 10.8	215º: 9.6	220º: 11.5	225º: 13	230º: 11.9	235º: 12.7
240º: 11.6	245º: 12.1	250º: 12.8	255º: 13.4	260º: 14.1	265º: 13.1	270º: 13.1	275º: 15.2	280º: 15.3	285º: 14.9	290º: 14.9	295º: 14.7
300º: 16.6	305º: 17.4	310º: 16	315º: 17.7	320º: 17.7	325º: 17.9	330º: 18.2	335º: 18.8	340º: 17.8	345º: 20.6	350º: 20.1	355º: 20

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 006810300528	<b>Modelo:</b> SP5100
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	<b>Potência de Operação:</b> 0.1 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 2.44 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1083	Portaria	MC	26/06/2002	01/07/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	473	Portaria	SSCE	10/10/2006	13/11/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	312	Decreto Legislativo	CN	26/04/2005	27/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	62220	Ato	CMPRL	27/11/2006	29/11/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	88	Despacho	SSCE	24/03/2009		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	636	Portaria	MC	10/12/2010	15/02/2011	Multa	Jurídico
9999	489	Portaria	MC	08/05/2013	09/05/2013	Multa	Jurídico
53900.0048742014-62	718	Portaria	MCTIC	30/06/2017	04/07/2017	Multa	Jurídico
53500.014740/202-0-19	1779	Ato	ORLE	01/04/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.006876/202-3-90	9748460	Ato	ORLE	28/01/2023	03/02/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							





NOME/RAZÃO SOCIAL SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA				CNPJ 03746321000128
Nº DA ESTAÇÃO 688886221	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 21° 29' 11.62" S	LONGITUDE 47° 22' 8.11" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Pestalozzi, nº 482.		DISTRITO		
BAIRRO Centro		MUNICÍPIO Santa Rosa de Viterbo		UF SP

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/07/2032			
LOCALIDADE PLANO BASICO:				
MUNICÍPIO:	Santa Rosa de Viterbo	UF:	SP	
LOCALIDADE:				
FREQUENCIA:	98.9 MHz	CANAL:	255	
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	747	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYU799	NUMPROCESSO:		
NOME FANTASIA:	RÁDIO TERRA FM			
CIDADE DA OUTORGA:	Santa Rosa de Viterbo			
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	Rua Pestalozzi	BAIRRO:	Centro	
MUNICÍPIO:	Santa Rosa de Viterbo	UF:	SP	
NUMERO:	482	COMPLEMENTO:		
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDEREÇO:		BAIRRO:		
MUNICÍPIO:	-	UF:		
NUMERO:		COMPLEMENTO:		
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal			
TIPO:	Omnidirecional			
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	XT - 3000	
CÓDIGO:	057122002884	POTÊNCIA:	1.5 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	SP5100	
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	POTÊNCIA:	0.1 kW	
CÓDIGO:	006810300528	MODELO:		
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW	
FABRICANTE:				
CÓDIGO:				
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	DGFV98934178L-78	
FABRICANTE:	Digital Antenas Profissionais			
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	2.95 dBd	
DESCRIÇÃO:	Antena 4 elementos - circular.	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	20 m	BEAM TILT:	0 graus	
ANTENA AUXILIAR		MODELO:		
FABRICANTE:				
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd	
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	LCF78-50JA-A0	
FABRICANTE:	Radio Frequency Systems - RFS			
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:		
FABRICANTE:				
RDS				
Código PI:				

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 07/08/2023 07:37:30



Emitido Em  
17/03/2023

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/validacao/22Y3MGeb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0ncYixTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDIzNjQxNDA3ZDI1>



d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA

**CNPJ:** 03.746.321/0001-28

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:38:13 do dia 07/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Dados da consulta | Consulta

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA

**Nº FISTEL:** 50402104854

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

**CNPJ/CPF:** 03746321000128

**Situação:** Ativa

**Data Validade:** 14/03/2016

**+ CADIN:** Não

**Incide FUST:**

**Data Início Operação Comercial:**

**Div. Ativa:** Não

**Tipo Usuário:**

Integral

**+ UF:** SP

**Proc. Caducidade:** Não

**End. Sede:** RUA PESTALOZZI 482

**Bairro:** JARDIM BOA VISTA

**Município:** Santa Rosa de Viterbo

**CEP:** 14270-000

**UF:** SP

**End. Corresp.:** AVENIDA PAULISTA 2200 5º andar

**Bairro:** BELA VISTA

**Município:** São Paulo

**CEP:** 01310-300

**UF:** SP

### Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2006	23/01/2006	R\$ 40.000,00	20/01/2006	40.000,00	40.000,00	0001 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2006	08/01/2007	R\$ 200,00	13/12/2006	200,00	200,00	0002 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
6530	0	2007	14/03/2007	R\$ 40.000,00	06/03/2007	40.000,00	40.000,00	0003 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2009	28/05/2009	R\$ 1.000,00	06/05/2009	1.000,00	1.000,00	0004 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 450,00	29/03/2010	450,00	450,00	0005 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 50,00	29/03/2010	50,00	50,00	0006 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 450,00	31/03/2011	450,00	450,00	0007 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 50,00	31/03/2011	50,00	50,00	0008 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1660	0	2011	27/03/2011	R\$ 8.463,66	28/03/2011	8.463,66	8.463,66	0009	Quitado - DOU	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944

									<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
1329 - TFF	1	2012	<a href="#">31/03/2012</a>	R\$ 330,00	16/03/2012	330,00	330,00	0010	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	<a href="#">31/03/2012</a>	R\$ 50,00	16/03/2012	50,00	50,00	0011	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	<a href="#">31/03/2013</a>	R\$ 330,00	27/03/2013	330,00	330,00	0012	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	<a href="#">31/03/2013</a>	R\$ 50,00	06/02/2013	50,00	50,00	0013	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1660	0	2013	<a href="#">25/06/2013</a>	R\$ 1.970,38	21/05/2013	1.970,38	1.970,38	0014	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	<a href="#">31/03/2014</a>	R\$ 330,00	31/03/2014	330,00	330,00	0015	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	<a href="#">31/03/2014</a>	R\$ 50,00	31/03/2014	50,00	50,00	0016	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	<a href="#">31/03/2015</a>	R\$ 330,00	30/03/2015	330,00	330,00	0017	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	<a href="#">31/03/2015</a>	R\$ 50,00	30/03/2015	50,00	50,00	0018	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1555	0	2015	<a href="#">28/05/2015</a>	R\$ 630,00	22/09/2017	938,71	938,71	0019	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	<a href="#">31/03/2016</a>	R\$ 330,00	31/03/2016	330,00	330,00	0020	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	<a href="#">31/03/2016</a>	R\$ 50,00	31/03/2016	50,00	50,00	0021	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1889	0	2016	<a href="#">24/12/2016</a>	R\$ 855,00	22/09/2017	1.095,48	1.095,48	0022	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2017	<a href="#">31/03/2017</a>	R\$ 330,00	31/03/2017	330,00	330,00	0023	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	<a href="#">31/03/2017</a>	R\$ 50,00	31/03/2017	50,00	50,00	0024	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1660	0	2017	<a href="#">24/11/2018</a>	R\$ 12.439,24	17/10/2018	12.439,24	12.439,24	0025	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
	1	2018	<a href="#">31/03/2018</a>	R\$ 330,00	28/03/2018	330,00	330,00	0026	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944

									<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
4200 - CFRP	1	2018	<a href="#">31/03/2018</a>	R\$ 50,00	28/03/2018	50,00	50,00	0027	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	<a href="#">31/03/2019</a>	R\$ 330,00	28/03/2019	330,00	330,00	0028	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	<a href="#">31/03/2019</a>	R\$ 50,00	28/03/2019	50,00	50,00	0029	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	<a href="#">31/08/2020</a>	R\$ 330,00	31/03/2020	330,00	330,00	0032	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	<a href="#">31/08/2020</a>	R\$ 50,00	31/03/2020	50,00	50,00	0033	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	<a href="#">30/04/2020</a>	R\$ 280,70	31/03/2020	280,70	280,70	0034	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	<a href="#">31/03/2021</a>	R\$ 330,00	22/03/2021	330,00	330,00	0035	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	<a href="#">31/03/2021</a>	R\$ 50,00	22/03/2021	50,00	50,00	0036	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	<a href="#">14/03/2022</a>	R\$ 1.000,00	11/02/2022	1.000,00	1.000,00	0037	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	<a href="#">31/03/2022</a>	R\$ 330,00	24/03/2022	330,00	330,00	0038	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	<a href="#">31/03/2022</a>	R\$ 50,00	24/03/2022	50,00	50,00	0039	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
6530	0	2022	<a href="#">02/09/2022</a>	R\$ 17.069,21		0,00	0,00	0040	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Cancelado	0,00
6530	0	2022	<a href="#">28/10/2022</a>	R\$ 17.069,21	30/09/2022	17.069,21	17.069,21	0041	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	<a href="#">25/02/2023</a>	R\$ 280,70	26/01/2023	280,70	280,70	0042	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 330,00	31/03/2023	330,00	330,00	0043	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 50,00	31/03/2023	50,00	50,00	0044	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
	1	2023	<a href="#">05/04/2023</a>	R\$ 2.600,00	15/03/2023	2.600,00	2.600,00	0045	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944

**Total devido em 07/08/2023 (em reais):** 0,00

**Total de créditos em 07/08/2023 (em reais):** 0,00

**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal

**Registro 1 até 43 de 43 registros**

**Página:** [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 03.746.321/0001-28											
SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IVALDO VASCONCELOS	<a href="#">032.824.208-03</a>	SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">03.746.321/0001-28</a>	Sócio	800	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo
LUCI ROTHSCHILD DE ABREU	<a href="#">875.100.068-72</a>	SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">03.746.321/0001-28</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo
		SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">03.746.321/0001-28</a>	Sócio	79200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Data: 07/08/2023

Hora: 07:41:04



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		875.100.068-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCI ROTHCHILD DE ABREU	<a href="#">875.100.068-72</a>	FM MUNDIAL LTDA	<a href="#">58.635.459/0001-41</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Jundiaí
		SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">03.746.321/0001-28</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	<a href="#">57.250.292/0001-38</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Isabel
		RADIO CULTURA DE RIBEIRAO PRETO LTDA	<a href="#">55.973.937/0001-35</a>	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		REDE CBS DE RADIO LTDA	<a href="#">33.627.787/0001-75</a>	Diretor (SÓCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Padre Bernardo
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	<a href="#">57.250.292/0001-38</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Santa Isabel
		RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	<a href="#">53.675.872/0001-16</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Itatiba
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">92.560.333/0001-93</a>	Sócio	175000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">92.560.333/0001-93</a>	Sócio	175000	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	<a href="#">57.250.292/0001-38</a>	Sócio	78000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Isabel
		RADIO CULTURA DE RIBEIRAO PRETO LTDA	<a href="#">55.973.937/0001-35</a>	Sócio	1108800	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">03.746.321/0001-28</a>	Sócio	79200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">92.560.333/0001-93</a>	Sócio	175000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Pinheiro Machado
		FM MUNDIAL LTDA	<a href="#">58.635.459/0001-41</a>	Sócio	95000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jundiaí
RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	<a href="#">57.250.292/0001-38</a>	Sócio	78000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Santa Isabel		
RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	<a href="#">53.675.872/0001-16</a>	Sócio	95000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itatiba		

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		REDE CBS DE RADIO LTDA	<a href="#">33.627.787/0001-75</a>	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Padre Bernardo

Usuário: **00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO**

Data: **07/08/2023**

Hora: **07:41:44**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		032.824.208-03									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EVALDO VASCONCELOS	032.824.208-03	KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">30.352.568/0001-32</a>	Sócio	36495	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Gonçalo
		SISTEMA SANTARONSENSE DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">03.746.321/0001-28</a>	Sócio	800	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itapevi
		KISS TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">59.477.240/0001-24</a>	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Arujá
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Osasco
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Data: 07/08/2023

Hora: 07:41:22



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944



Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	03.746.321/0001-28

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Data: 07/08/2023

Hora: 07:42:09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.746.321/0001-28</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>07/04/2000</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R PESTALOZZI</b>	NÚMERO <b>482</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>14.270-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JDM BOA VISTA</b>	MUNICÍPIO <b>SANTA ROSA DE VITERBO</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(11) 3016-5999/ (11) 3016-5987</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/03/2020</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/08/2023** às **07:25:22** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	03.746.321/0001-28
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$80.000,00 (Oitenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	MIRIAN MORATO
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	ALANNA GABRIELLE LINHARES E SILVA
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **07/08/2023** às **07:26** (data e hora de Brasília).



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.746.321/0001-28  
**Razão Social:** SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.  
**Endereço:** RUA PESTALOZZI 482 / JD BOA VISTA / SANTA ROSA DE VITERBO / SP / 14270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/07/2023 a 22/08/2023

**Certificação Número:** 2023072408374865750842

Informação obtida em 07/08/2023 07:27:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 03.746.321/0001-28  
Certidão n°: 39500628/2023  
Expedição: 07/08/2023, às 07:29:13  
Validade: 03/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.746.321/0001-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944



## Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

### Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 03.746.321/0001-28 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a [página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Avaliar

<https://portal-leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

**Data de Envio:**

07/08/2023 09:00:57

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem:**

Processo nº: 01250.037327/2017-12

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA (CNPJ nº 03.746.321/0001-28), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de Santa Rosa de Viterbo / SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial**

Inez Joffily França

Seg, 07/08/2023 10:29

Para: COREP &lt;corep@mcom.gov.br&gt;

Processo nº: 01250.037327/2017-12

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA (CNPJ nº 03.746.321/0001-28), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de Santa Rosa de Viterbo / SP, responder aos processos nº 53504.004102/2016-65 , 01250.029174/2019-93, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** segunda-feira, 7 de agosto de 2023 09:00**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.037327/2017-12

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA (CNPJ nº 03.746.321/0001-28), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de Santa Rosa de Viterbo / SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJIMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...>

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

### NOTA TÉCNICA Nº 15869/2023/SEI-MCOM

**PROCESSO: 01250.037327/2017-12**

**INTERESSADO: SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. EDIÇÃO DA LEI Nº 14.351/2022. POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO PEDIDO.**

#### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse do SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santa Rosa de Viterbo/SP, referente ao seguinte período: 14/03/2016 a 14/03/2026.

#### ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que, de acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 e art. 112 do Decreto nº 52.795/1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos. Vejam-se:

*Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.*

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. [\(Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017\)](#)

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

3. No caso em tela, o requerimento administrativo deveria ter sido protocolado entre o período de 14 de setembro de 2015 a 14 de dezembro de 2015. No entanto, a manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão foi apresentada perante o Ministério das Comunicações na data de 25 de junho de 2017, ou seja, fora do prazo legal.

4. Antes que fosse realizada a análise dos autos, foi publicada a Lei nº 14.351/2022 no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, alterando a Lei nº 13.424/2017, no sentido de permitir ao Poder Público o conhecimento dos pedidos de renovação intempestivos protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da citada Lei nº 14.351/2022, senão vejamos:

**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifamos)**

5. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

6. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

#### RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

6.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944

como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

**ATENÇÃO:** Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

6.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

6.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.4. prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

6.5. prova de regularidade relativa à seguridade social;

6.6. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

## CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 6º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 15/09/2023, às 16:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11116557** e o código CRC **39D9F933**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.



Processo nº 01250.037327/2017-12

Documento nº 11116557

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 27548/2023/MCOM

Brasília, 15 de setembro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 03.746.321/0001-28)**  
Rua Pestalozzi nº 482 - Jardim Boa Vista  
14.270-000 - Santa Rosa de Viterbo/SP

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.037327/2017-12.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 15869/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
  - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 15/09/2023, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11116559** e o código CRC **5145283B**.

**Anexos:**

- Nota Técnica nº 15869/2023 (SUPER 11116557)
- Requerimento Padrão (SUPER 11116564)

Referência: Processo nº 01250.037327/2017-12

Documento nº 11116559



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>			
<b>CNPJ:</b>		<b>CEP da sede:</b>	
<b>Endereço da sede:</b>			
<b>E-mail de contato:</b>			
<b>Serviço a ser renovado:</b>		<input type="checkbox"/> em frequência modulada	
		<input type="checkbox"/> em ondas curtas	
		<input type="checkbox"/> em ondas médias	
		<input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<b>Período da renovação:</b>			
<b>Localidade da renovação:</b>		<b>UF:</b>	
<b>FISTEL:</b>			

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.



## DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS  
À PESSOA  
JURÍDICA E  
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944



**APENAS NA  
HIPÓTESE  
DE HAVER  
PESSOA  
JURÍDICA  
SÓCIA DA  
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).



**Data de Envio:**

15/09/2023 16:50:20

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para:**

CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR  
edio@ea.adv.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.037327/2017-12

INTERESSADA: SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_11116559.html

Nota\_Tecnica\_11116557.html

Requerimento\_11116564\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA\_2023.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

## Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

03.746.321/0001-28

Razão Social

Pesquisar

Razão Social	CNPJ	Emails
SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.746.321/0001-28	CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR, edio@ea.adv.br



**Data de Envio:**

15/09/2023 16:53:05

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para:**

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.037327/2017-12, foi encaminhada notificação à SISTEMA SANTAROSSENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ 03.746.321/0001-28), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_11116557.html

Oficio\_11116559.html

Requerimento\_11116564\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA\_2023.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944

# Licenciamento



ações Canais Excluídos

RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | 1 - 50 | Salvar Filtro/Ordenação

Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data
(Flic-C4) Canal Licenciado	03746321000128	SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	50402104854	255	98.9	A4	230	FII		Comercial	P	2	Santa Rosa de Viterbo	SP	2023-08-24 10:31

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://intleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944

Id solicitação: 57dbac4c683a9

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> RÁDIO TERRA FM	
<b>Telefone: ()</b>	<b>E-mail:</b> contabilidade@padvogados.com.br
<b>CNPJ:</b> 03.746.321/0001-28	<b>Número do Fistel:</b> 50402104854
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 14/03/2006	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 01/07/2032	
<b>Observações:</b> SSR56/85;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA PESTALOZZI	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> JARDIM BOA VISTA	<b>Numero:</b> 482	
<b>Município:</b> Santa Rosa de Viterbo	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 14270000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA PAULISTA	<b>Complemento:</b> 5º andar	
<b>Bairro:</b> BELA VISTA	<b>Numero:</b> 2200	
<b>Município:</b> São Paulo	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 01310300

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua Pestalozzi	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 482	
<b>Município:</b> Santa Rosa de Viterbo	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 14270000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Pestalozzi	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 482	
<b>Município:</b> Santa Rosa de Viterbo	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 14270000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Santa Rosa de Viterbo	<b>UF:</b> SP

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 255	<b>Frequência:</b> 98.9 MHz	<b>Classe:</b> A4	<b>ERP Máxima:</b> 2.4406kW
<b>HCl:</b> 20 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação



23.12.10.47 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 688886221	<b>Número Indicativo:</b> ZYU799
<b>Data Último Licenciamento:</b> 17/03/2023	<b>Número da Licença:</b> 53500.011471/2023-73

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 21° 29' 11.62" S	<b>Longitude:</b> 47° 22' 8.11" W	<b>Cota da base:</b> 747 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 057122002884	<b>Modelo:</b> XT - 3000
<b>Fabricante:</b> Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 1.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF78-50JA-A0	<b>Fabricante:</b> Radio Frequency Systems - RFS		
<b>Comprimento da Linha:</b> 30 m	<b>Atenuação:</b> 1.12 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> DGFV98934178L-78			<b>Fabricante:</b> Digital Antenas Profissionais		
<b>Ganho:</b> 2.95 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0°	<b>Orientação NV:</b> 0°	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 20 m	<b>ERP Máxima:</b> 2.44 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.63	5°: 0.63	10°: 0.63	15°: 0.63	20°: 0.63	25°: 0.63	30°: 0.63	35°: 0.63	40°: 0.54	45°: 0.54	50°: 0.54	55°: 0.54
60°: 0.54	65°: 0.45	70°: 0.45	75°: 0.45	80°: 0.45	85°: 0.45	90°: 0.45	95°: 0.45	100°: 0.45	105°: 0.45	110°: 0.45	115°: 0.45
120°: 0.45	125°: 0.45	130°: 0.45	135°: 0.45	140°: 0.54	145°: 0.54	150°: 0.54	155°: 0.63	160°: 0.63	165°: 0.63	170°: 0.72	175°: 0.72
180°: 0.72	185°: 0.72	190°: 0.72	195°: 0.72	200°: 0.63	205°: 0.63	210°: 0.63	215°: 0.54	220°: 0.54	225°: 0.45	230°: 0.45	235°: 0.26
240°: 0.26	245°: 0.18	250°: 0.18	255°: 0.09	260°: 0.09	265°: 0.09	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0.09	305°: 0.09	310°: 0.09	315°: 0.18	320°: 0.18	325°: 0.26	330°: 0.26	335°: 0.45	340°: 0.54	345°: 0.54	350°: 0.54	355°: 0.63

Coordenadas por radial											
0°: Lat 21°18'29.01" S Lon 47°22'8.11" W	5°: Lat 21°18'40.9" S Lon 47°21'8.88" W	10°: Lat 21°18'48.1" S Lon 47°20'10.1" W	15°: Lat 21°18'32.55" S Lon 47°19'4.32" W	20°: Lat 21°19'21.09" S Lon 47°18'17.4" W	25°: Lat 21°19'37.74" S Lon 47°16'30.8" W	30°: Lat 21°20'7.32" S Lon 47°15'29.48" W	35°: Lat 21°20'21.2" S Lon 47°14'21.72" W	40°: Lat 21°20'33.74" S Lon 47°13'27.83" W	45°: Lat 21°21'6.82" S Lon 47°12'27.83" W	50°: Lat 21°21'44.75" S Lon 47°11'23.62" W	55°: Lat 21°22'27.35" S Lon 47°11'48.6" W
60°: Lat 21°23'14.38" S Lon 47°11'4.27" W	65°: Lat 21°24'7.56" S Lon 10'28.71" W	70°: Lat 21°24'57.3" S Lon 47°9'38.94" W	75°: Lat 21°26'1.5" S Lon 47°9'27.77" W	80°: Lat 21°27'5.54" S Lon 47°9'22.85" W	85°: Lat 21°28'8.93" S Lon 47°9'24.07" W	90°: Lat 21°29'11.14" S Lon 47°9'26.15" W	95°: Lat 21°30'10.08" S Lon 47°10'4.51" W	100°: Lat 21°31'11" S Lon 47°9'57.64" W	105°: Lat 21°32'11.01" S Lon 47°10'6.64" W	110°: Lat 21°32'57.52" S Lon 47°9'57.71" W	115°: Lat 21°33'48.87" S Lon 47°12'0.38" W
120°: Lat 21°33'14.5" S Lon 14'35.48" W	125°: Lat 21°32'15.16" S Lon 47°17'26.2" W	130°: Lat 21°33'13.89" S Lon 6'57.58" W	135°: Lat 21°33'18.04" S Lon 47°17'43.1" W	140°: Lat 21°32'58.64" S Lon 8'43.26" W	145°: Lat 21°34'39.84" S Lon 47°18'0.93" W	150°: Lat 21°35'23.27" S Lon 8'17.32" W	155°: Lat 21°34'57.59" S Lon 47°19'14.6" W	160°: Lat 21°34'56.98" S Lon 9'52.92" W	165°: Lat 21°34'11.66" S Lon 0'41.66" W	170°: Lat 21°32'44.12" S Lon 1'27.83" W	175°: Lat 21°33'29.1" S Lon 21'43.89" W
180°: Lat 21°32'47.4" S Lon 47°22'8.11" W	185°: Lat 21°32'22.96" S Lon 2'26.11" W	190°: Lat 21°32'20.77" S Lon 2'43.97" W	195°: Lat 21°33'12.11" S Lon 47°23'17.4" W	200°: Lat 21°34'16.87" S Lon 47°24'7.59" W	205°: Lat 21°34'1.73" S Lon 24'33.58" W	210°: Lat 21°34'13.46" S Lon 5'15.52" W	215°: Lat 21°33'26.04" S Lon 5'19.69" W	220°: Lat 21°33'56.75" S Lon 6'25.43" W	225°: Lat 21°34'8.31" S Lon 27'27.24" W	230°: Lat 21°33'19.98" S Lon 7'26.46" W	235°: Lat 21°33'6.8" S Lon 47°28'9.41" W
240°: Lat 21°32'20.03" S Lon 7'59.14" W	245°: Lat 21°31'56.85" S Lon 8'29.32" W	250°: Lat 21°31'33.4" S Lon 47°29'7.29" W	255°: Lat 21°31'3.76" S Lon 29'38.67" W	260°: Lat 21°30'30.89" S Lon 0'12.55" W	265°: Lat 21°29'48.44" S Lon 9'42.57" W	270°: Lat 21°29'11.44" S Lon 9'44.27" W	275°: Lat 21°28'28.61" S Lon 0'53.57" W	280°: Lat 21°27'45.33" S Lon 0'52.54" W	285°: Lat 21°27'6.82" S Lon 30'27.68" W	290°: Lat 21°26'26.78" S Lon 0'14.08" W	295°: Lat 21°25'50.01" S Lon 9'52.16" W
300°: Lat 21°24'42.27" S Lon 0'28.83" W	305°: Lat 21°23'49.07" S Lon 0'22.54" W	310°: Lat 21°23'37.66" S Lon 9'15.36" W	315°: Lat 21°22'27.37" S Lon 9'22.05" W	320°: Lat 21°21'53.71" S Lon 8'42.55" W	325°: Lat 21°21'15.62" S Lon 47°28'5.9" W	330°: Lat 21°20'40.19" S Lon 7'25.07" W	335°: Lat 21°19'59.24" S Lon 6'44.61" W	340°: Lat 21°20'10.11" S Lon 5'39.69" W	345°: Lat 21°18'27.97" S Lon 5'13.22" W	350°: Lat 21°18'29.42" S Lon 47°24'9.66" W	355°: Lat 21°18'26.72" S Lon 47°23'8.67" W

Distância por radial											
0°: 19.8	5°: 19.6	10°: 19.6	15°: 20.4	20°: 19.4	25°: 19.6	30°: 19.4	35°: 20	40°: 20.9	45°: 21.2	50°: 21.5	55°: 21.8



d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944

60°: 22	65°: 22.2	70°: 22.9	75°: 22.6	80°: 22.3	85°: 22	90°: 21.9	95°: 20.9	100°: 21.3	105°: 21.5	110°: 20.4	115°: 19.3
120°: 15	125°: 9.9	130°: 11.6	135°: 10.8	140°: 9.2	145°: 12.4	150°: 13.3	155°: 11.8	160°: 11.4	165°: 9.6	170°: 6.7	175°: 8
180°: 6.7	185°: 5.9	190°: 5.9	195°: 7.7	200°: 10	205°: 9.9	210°: 10.8	215°: 9.6	220°: 11.5	225°: 13	230°: 11.9	235°: 12.7
240°: 11.6	245°: 12.1	250°: 12.8	255°: 13.4	260°: 14.1	265°: 13.1	270°: 13.1	275°: 15.2	280°: 15.3	285°: 14.9	290°: 14.9	295°: 14.7
300°: 16.6	305°: 17.4	310°: 16	315°: 17.7	320°: 17.7	325°: 17.9	330°: 18.2	335°: 18.8	340°: 17.8	345°: 20.6	350°: 20.1	355°: 20

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 006810300528	<b>Modelo:</b> SP5100
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	<b>Potência de Operação:</b> 0.1 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 2.44 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1083	Portaria	MC	26/06/2002	01/07/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	473	Portaria	SSCE	10/10/2006	13/11/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	312	Decreto Legislativo	CN	26/04/2005	27/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	62220	Ato	CMPRL	27/11/2006	29/11/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	88	Despacho	SSCE	24/03/2009		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	636	Portaria	MC	10/12/2010	15/02/2011	Multa	Jurídico
9999	489	Portaria	MC	08/05/2013	09/05/2013	Multa	Jurídico
53900.0048742014-62	718	Portaria	MCTIC	30/06/2017	04/07/2017	Multa	Jurídico
53500.014740/202-0-19	1779	Ato	ORLE	01/04/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.006876/202-3-90	9748460	Ato	ORLE	28/01/2023	03/02/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	



**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**

**LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO**

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL <b>SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA</b>			CNPJ <b>03746321000128</b>	
Nº DA ESTAÇÃO <b>688886221</b>	SERVIÇO <b>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>	NAT. SERV.	LATITUDE <b>21° 29' 11.62" S</b>	LONGITUDE <b>47° 22' 8.11" W</b>

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>Rua Pestalozzi, nº 482.</b>		DISTRITO		
BAIRRO <b>Centro</b>		MUNICÍPIO <b>Santa Rosa de Viterbo</b>		UF <b>SP</b>

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/07/2032		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Santa Rosa de Viterbo	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	98.9 MHz	CANAL:	255
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	747
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYU799		
NOME FANTASIA:	RÁDIO TERRA FM	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Santa Rosa de Viterbo		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Pestalozzi	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Santa Rosa de Viterbo	UF:	SP
NUMERO:	482	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	XT - 3000
CÓDIGO:	057122002884	POTÊNCIA:	1.5 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	MODELO:	SP5100
CÓDIGO:	006810300528	POTÊNCIA:	0.1 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Digital Antenas Profissionais	MODELO:	DGFV98934178L-78
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	2.95 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena 4 elementos - circular.	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	20 m	BEAM TILT:	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Radio Frequency Systems - RFS	MODELO:	LCF78-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'  
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 25/10/2023 12:30:55



Emitido Em  
17/03/2023  
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYlxTQ1JcQ2xhc3NMWnNmNhOjoyMDIzNjUzOTI2OWU>  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5NjZlWwcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>



d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

TIPICO DE CONSULTA: CNPJ											
CNPJ: 03.746.321/0001-28											
SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IVALDO VASCONCELOS	<a href="#">032.824.208-03</a>	SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">03.746.321/0001-28</a>	Sócio	800	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo
LUCI ROTHSCHILD DE ABREU	<a href="#">875.100.068-72</a>	SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">03.746.321/0001-28</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo
		SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">03.746.321/0001-28</a>	Sócio	79200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**Data: **25/10/2023**Hora: **11:20:28**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
<https://www.leg-autenticidade-assmatira.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		032.824.208-03									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EVALDO VASCONCELOS	032.824.208-03	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itapevi
		KISS TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">59.477.240/0001-24</a>	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Arujá
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">03.746.321/0001-28</a>	Sócio	800	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">30.352.568/0001-32</a>	Sócio	36495	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Gonçalo
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Osasco
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Itapevi

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Data: 25/10/2023

Hora: 11:22:19



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
[https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		875.100.068-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCI ROTHCHILD DE ABREU	<a href="#">875.100.068-72</a>	SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">92.560.333/0001-93</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">92.560.333/0001-93</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">92.560.333/0001-93</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Pinheiro Machado
		SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">03.746.321/0001-28</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo
		REDE CBS DE RADIO LTDA	<a href="#">33.627.787/0001-75</a>	Diretor (SÓCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Padre Bernardo
		RADIO CULTURA DE RIBEIRAO PRETO LTDA	<a href="#">55.973.937/0001-35</a>	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		FM MUNDIAL LTDA	<a href="#">58.635.459/0001-41</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Jundiaí
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	<a href="#">57.250.292/0001-38</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Isabel
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	<a href="#">57.250.292/0001-38</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Santa Isabel
		RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	<a href="#">53.675.872/0001-16</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Itatiba
		RADIO CULTURA DE RIBEIRAO PRETO LTDA	<a href="#">55.973.937/0001-35</a>	Sócio	1108800	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	<a href="#">57.250.292/0001-38</a>	Sócio	78000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Isabel
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">92.560.333/0001-93</a>	Sócio	693000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">92.560.333/0001-93</a>	Sócio	693000	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas
SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">03.746.321/0001-28</a>	Sócio	79200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo		
REDE CBS DE RADIO LTDA	<a href="#">33.627.787/0001-75</a>	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Padre Bernardo		

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
<https://mdeleg-autenticacao-de-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	<a href="#">53.675.872/0001-16</a>	Sócio	95000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itatiba
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">92.560.333/0001-93</a>	Sócio	693000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Pinheiro Machado
		FM MUNDIAL LTDA	<a href="#">58.635.459/0001-41</a>	Sócio	95000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jundiaí
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	<a href="#">57.250.292/0001-38</a>	Sócio	78000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Santa Isabel

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Data: 25/10/2023

Hora: 11:22:59

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)<https://www.leg-autenticadode-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>



BOM DIA  
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	03.746.321/0001-28

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

**Data:** 25/10/2023

**Hora:** 11:26:13

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOM DIA  
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar **Extrato de Lançamentos** > menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

**Extrato de Lançamentos**

**Nome da Entidade:** SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA

**Nº FISTEL:** 50402104854

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

**CNPJ/CPF:** 03746321000128

**Situação:** Ativa

**Data Validade:** 14/03/2016

**CADIN:** Não

**Incidê FUST:**

**Data Início Operação Comercial:**

**Div. Ativa:** Não

**Tipo Usuário:**

Integral

**UF:** SP

**Proc. Caducidade:** Não

**End. Sede:** RUA PESTALOZZI 482

**Bairro:** JARDIM BOA VISTA

**Município:** Santa Rosa de Viterbo

**CEP:** 14270-000

**UF:** SP

**End. Corresp.:** AVENIDA PAULISTA 2200 5º andar

**Bairro:** BELA VISTA

**Município:** São Paulo

**CEP:** 01310-300

**UF:** SP

**Créditos Inscritos no CADIN**

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
6530	0	2006	23/01/2006	R\$ 40.000,00	20/01/2006	40.000,00	40.000,00	0001 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2006	08/01/2007	R\$ 200,00	13/12/2006	200,00	200,00	0002 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
6530	0	2007	14/03/2007	R\$ 40.000,00	06/03/2007	40.000,00	40.000,00	0003 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2009	28/05/2009	R\$ 1.000,00	06/05/2009	1.000,00	1.000,00	0004 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 450,00	29/03/2010	450,00	450,00	0005 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 50,00	29/03/2010	50,00	50,00	0006 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 450,00	31/03/2011	450,00	450,00	0007 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 50,00	31/03/2011	50,00	50,00	0008 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1660	0	2011	27/03/2011	R\$ 8.463,66	28/03/2011	8.463,66	8.463,66	0009 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 330,00	16/03/2012	330,00	330,00	0010 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 50,00	16/03/2012	50,00	50,00	0011 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 330,00	27/03/2013	330,00	330,00	0012 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 50,00	06/02/2013	50,00	50,00	0013 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1660	0	2013	25/06/2013	R\$ 1.970,38	21/05/2013	1.970,38	1.970,38	0014 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 330,00	31/03/2014	330,00	330,00	0015 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 50,00	31/03/2014	50,00	50,00	0016 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 330,00	30/03/2015	330,00	330,00	0017 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 50,00	30/03/2015	50,00	50,00	0018 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1555	0	2015	28/05/2015	R\$ 630,00	22/09/2017	938,71	938,71	0019 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 330,00	31/03/2016	330,00	330,00	0020 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 50,00	31/03/2016	50,00	50,00	0021 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
	0	2016	24/12/2016	R\$ 855,00	22/09/2017	1.095,48	1.095,48	0022 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - DOU	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://trn.leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944

1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 330,00	31/03/2017	330,00	330,00	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 50,00	31/03/2017	50,00	50,00	0024	Quitado	0,00
1660	0	2017	24/11/2018	R\$ 12.439,24	17/10/2018	12.439,24	12.439,24	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 330,00	28/03/2018	330,00	330,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 50,00	28/03/2018	50,00	50,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 330,00	28/03/2019	330,00	330,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 50,00	28/03/2019	50,00	50,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 330,00	31/03/2020	330,00	330,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 50,00	31/03/2020	50,00	50,00	0033	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	30/04/2020	R\$ 280,70	31/03/2020	280,70	280,70	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 330,00	22/03/2021	330,00	330,00	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 50,00	22/03/2021	50,00	50,00	0036	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	14/03/2022	R\$ 1.000,00	11/02/2022	1.000,00	1.000,00	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 330,00	24/03/2022	330,00	330,00	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 50,00	24/03/2022	50,00	50,00	0039	Quitado	0,00
6530	0	2022	02/09/2022	R\$ 17.069,21		0,00	0,00	0040	Cancelado	0,00
6530	0	2022	28/10/2022	R\$ 17.069,21	30/09/2022	17.069,21	17.069,21	0041	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	25/02/2023	R\$ 280,70	26/01/2023	280,70	280,70	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 330,00	31/03/2023	330,00	330,00	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 50,00	31/03/2023	50,00	50,00	0044	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	05/04/2023	R\$ 2.600,00	15/03/2023	2.600,00	2.600,00	0045	Quitado	0,00

Total devido em 25/10/2023 (em reais):

0,00

Total de créditos em 25/10/2023 (em reais):

0,00

**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
 RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
 RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
 CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
 RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
 RN - Lançamento com Recurso Denegado  
 DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
 CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
 DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
 E - Lançamento em Execução Judicial  
 SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
 MO - Multa de Ofício  
 LO - Lançamento de Ofício  
 P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
 PA - Parcelamento: Parcela  
 BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 43 de 43 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944



## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sigec/anatel.gov.br/leg-autenticidade-assinatura/camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944

https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSMODULO=3761>
<https://proteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA

**CNPJ:** 03.746.321/0001-28

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:53:05 do dia 07/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://sigec.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://mdeleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA

CPF/CNPJ: 03.746.321/0001-28

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:46:43 do dia 25/10/2023 , com validade até o dia 24/11/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: UckDChYWSYkLjYdbSjsD

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



JUCESP  
05 08 19

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE  
SOCIEDADE EMPRESÁRIA DENOMINADA “EMPRESA SISTEMA SANTAROSENSE  
DE COMUNICAÇÃO LTDA.”**

**3ª Alteração Contratual.**

**CNPJ: N° 03.746.321/0001-28**

- CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS;
- ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO.

**I – PREÂMBULO:**

Pelo presente instrumento particular, **TÂNIA DE FÁTIMA BONINI**, brasileira, casada pelo regime de comunhão de bens, comerciante, Portadora da Cédula de Identidade R.G nº 16.729.259 SSP/SP e do CPF nº 273.958.418-08, nascida em 11/12/1963, residente e domiciliada na Rua Lazineiro Antônio de Oliveira, 391 – Bairro Conjunto Habitacional Liliana Andrezza, no município de Santa Rosa do Viterbo – no Estado de São Paulo e **RAUL ROTHSCHILD DE ABREU**: brasileiro, solteiro, administrador de empresas, Portador da cédula de identidade R.G nº 25.146.886-0 SSP/SP e do CPF nº 267.325.088-30, residente e domiciliada nesta Capital à Avenida Paulista nº 2.200 – 7º andar, Cerqueira César, nascido em 19/10/1978.

Página 1 de 4

*Tânia*

*Raul*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944

JUL 2019  
05 08 19

Únicos sócias componentes da **SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n.º 03.746. 321/0001-28, com sede no município de Santa Rosa do Viterbo, no Estado de São Paulo Cidade, à Rua Pestalozzi, 482 – Bairro Jardim Boa Vista, CEP:14270-000, e ainda na qualidade de nova sócia **LUCI ROTHSCHILD DE ABREU**: brasileira, casada no Regime de Comunhão Total de Bens, empresária, domiciliada nesta Capital à Avenida Paulista n.º 2.200 – térreo -loja 02, Cerqueira César, Portadora da Cédula de identidade R.G n.º 6.607.662-SSP/ SP e do CPF n.º 875.100.068-72, nascida em 20/05/1955, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

-b Assine a  
Copa

## II - DELIBERAÇÃO

### II. 1 – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

II.1.1 A cotista **TÂNIA DE FÁTIMA BONINI**, possuidora de 40.000 (quarenta mil e quinhentas) cotas, no valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada uma, totalizando a importância de R\$40.000,00 (quarenta mil e quinhentas), cede e transfere a titularidade total a **LUCI ROTHSCHILD DE ABREU**, já qualificada como sócia, dando ao cotista cedente, plena, reza e total quitação

II.1.3 Os sócios neste ato integralizam o Capital da sociedade de acordo com o valor de suas cotas, passando todos à responderem solidariamente pela integralidade do capital social.

Em decorrência da presente cessão e transferência de cotas e da integralização das cotas, fica modificada a Clausula Quarta do Contrato Social, que, doravante, obedecerá à seguinte redação:

RRA  
J

X R



JUCESP  
05 03 19

#### CLAUSULA QUARTA

O capital social é de **R\$80.000,00 (oitenta mil reais)**, representado por 80.000 (oitenta mil) cotas, no valor nominal de R\$1,00 (hum real) e fica assim distribuído entre os sócios;

Sócio	Quotas	Valor – R\$
LUCI ROTHSCILD DE ABREU	40.000	40.000,00
RAUL ROTHSCILD DE ABREU	40.000	40.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>80.000</b>	<b>80.000,00</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralidade do capital social.

#### II. 2 – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será administrada isoladamente pelo Sr. **RAUL ROTHSCILD DE ABREU**, na função de **SÓCIO ADMINISTRADOR**, já qualificado, que está dispensado de prestar caução.

Em decorrência da presente cessão e transferência de cotas e da integralização das cotas, fica modificada a Clausula 14<sup>a</sup> do Contrato Social, que, doravante, obedecerá à seguinte redação:

#### DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada isoladamente pelo Sr. **RAUL ROTHSCILD DE ABREU**, na função de **SÓCIO ADMINISTRADOR**, já qualificado, que está dispensado de prestar caução.



Não é permitido o uso da razão social em negócios não relacionados diretamente ao objeto da sociedade, porém de interesse dos quotistas, inclusive para: avais, garantias e outras ações para favor de terceiros.

O administrador terá direito à remuneração que for fixada pela sociedade e permitida pela legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e sua investidura, nos cargos, após haver a entidade recebido concessão ou permissão para executar serviços de radiodifusão, somente poderá ocorrer, depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

**As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.**

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas da Lei.

Santa Rosa do Viterbo, de

de 2.008.

18 DEZ 2008

  
Tânia de Fátima Bonini  
**TÂNIA DE FÁTIMA BONINI**

Raul R. de Abreu  
**RAUL ROTHSCHILD DE ABREU**

Luci Rothschild de Abreu  
**LUCI ROTHSCHILD DE ABREU**

2o. TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS-S.R.V.  
Rua Professor Solano Pereira n 96 sala 2

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA de TANIA DE FATIMA BONINI em documento com valor econômico, e dou fé.

SANTA ROSA DE VITERBO, 18 de dezembro de 2008.  
LUIS FERNANDO FERNANDES-Escrivente  
Preço por firma R\$4,50 Total R\$81,00

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



Testemunhas:

Euclides Bimbatti Filho  
Nome: Euclides Bimbatti Filho  
RG: 2071006692

Euclides Bimbatti Filho  
**Euclides Bimbatti Filho**  
Contador  
CRC 1SP1130090-0

Marcelo Bimbatti  
Nome: Marcelo Bimbatti  
RG: 23777541-4

Marcelo Bimbatti  
**Marcelo Bimbatti**  
Contador  
CRC 1SP2172530-0



10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100

JUCESP

8-5 AGO 2019

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP  
SEDE



*[Signature]*  
DISELA SIMIEMA CESCHIN  
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO

422.459/19-7

JUCESP



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 03.746.321/0001-28											
SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALANNA GABRIELLE LINHARES E SILVA	<a href="#">070.483.711-02</a>	SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">03.746.321/0001-28</a>	Sócio	800	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo
MIRIAN MORATO	<a href="#">034.174.798-00</a>	SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">03.746.321/0001-28</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo
		SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">03.746.321/0001-28</a>	Sócio	79200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo

Usuário: -

Data: 06/11/2023

Hora: 15:13:57

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[http://www.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](http://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		070.483.711-02									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALANNA GABRIELLE LINHARES E SILVA	<a href="#">070.483.711-02</a>	SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">03.746.321/0001-28</a>	Sócio	800	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.374.730/0001-88</a>	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mongaguá
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.374.730/0001-88</a>	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bertioga

Usuário: -

Data: 06/11/2023

Hora: 15:14:26

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[http://anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](http://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		034.174.798-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MIRIAN MORATO	034.174.798-00	SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">03.746.321/0001-28</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo
		RADIO CULTURA DE RIBEIRAO PRETO LTDA	<a href="#">55.973.937/0001-35</a>	Sócio	11200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">92.560.333/0001-93</a>	Sócio	7000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Pelotas
		SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">03.746.321/0001-28</a>	Sócio	79200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo
		KISS TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">59.477.240/0001-24</a>	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Arujá
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">92.560.333/0001-93</a>	Sócio	7000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Pinheiro Machado
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">92.560.333/0001-93</a>	Sócio	7000	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas
		REDE CBS DE RADIO LTDA	<a href="#">33.627.787/0001-75</a>	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Padre Bernardo

Usuário: -      Data: 06/11/2023      Hora: 15:14:33

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOA TARDE  
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta    Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	03.746.321/0001-28

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

**Data:** 06/11/2023

**Hora:** 15:17:03

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://anatel.gov.br/siacco/ Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000159/2023-12

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:  
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

#### **Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

#### **Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

#### **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

#### **Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistem parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

**não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e zens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>



d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

#### Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

#### **Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>[1]</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

## II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>



d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944

Notas

1. <sup>^</sup> Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000159/2023-12**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO  
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E O SISTEMA  
SANTAROSENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.,  
PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE  
RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA  
MODULADA, NA LOCALIDADE DE SANTA  
ROSA DE VITERBO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 13 (treze) dias do mês de março do ano dois mil e seis, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e o SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ n.º 03.746.321/0001-28, representada por seu Procurador, Wanderley Dias Moreira, RG n.º 7.966.183 SSP/SP, CPF/MF n.º 921.012.758-72, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 1083, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 312, de 26 de abril de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2005, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica assegurado ao Sistema Santarosense de Comunicação Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

**Parágrafo único.** A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 045/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

**Cláusula 2ª.** A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

**Cláusula 3ª.** A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.



- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;



- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

**Cláusula 4ª.** Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;



- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra “d” desta cláusula;
- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

**Cláusula 5ª.** A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

**Cláusula 6ª.** A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

**Cláusula 7ª.** A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.



**Cláusula 8ª.** A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

**Cláusula 9ª.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**Cláusula 10ª.** O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

**Cláusula 11ª.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

**Parágrafo único.** A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

**Cláusula 12ª.** A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

**Cláusula 13ª.** O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

**Cláusula 14ª.** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo único.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



**Cláusula 15ª.** O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

**Cláusula 16ª.** Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.


**Cláusula 17ª.** As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

**Cláusula 18ª.** Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

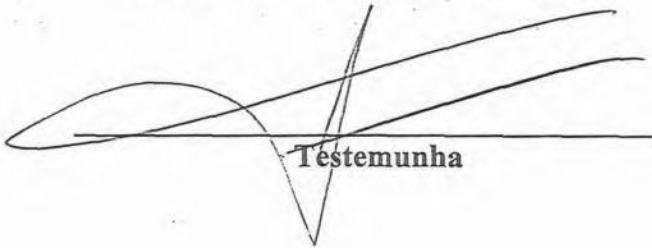
**Cláusula 19ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

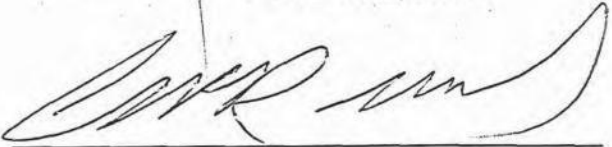
**Cláusula 20ª.** Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

  
Ministro de Estado das Comunicações


  
Permissionária

  
Testemunha

  
Testemunha



Conat 2.55

PUBLICADO NO DIÁRIO  
OFICIAL DE 01 07 102  
Páginas: 97 Seções: 1  
ANOTADO POR: 

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1083, DE 26 DE JUNHO DE 2002.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000446/2000, Concorrência nº 045/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao Sistema Santarosense de Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
JUAREZ QUÁDRAS DO NASCIMENTO





Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 310, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bragança, Estado de Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de dezembro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Fundação Nossa Senhora do Rosário para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bragança, Estado de Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de abril de 2005 Senador RENAN CALHEIROS Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 311, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO TRANSAMÉRICA DE SÃO PAULO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 809, de 21 de dezembro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de agosto de 1996, a permissão outorgada à Rádio Transamérica de São Paulo Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de abril de 2005 Senador RENAN CALHEIROS Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 312, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.083, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão ao Sistema Santarosense de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de abril de 2005 Senador RENAN CALHEIROS Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 313, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO SORRISO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 14 de janeiro de 1998, a concessão da Rádio Sorriso Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de abril de 2005 Senador RENAN CALHEIROS Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 314, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO JORNAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 28 de dezembro de 1997, a concessão da Rádio Jornal de Assis Chateaubriand Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de abril de 2005 Senador RENAN CALHEIROS Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 315, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO SOM DE GURUPI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 667, de 30 de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 11 de março de 1995, a permissão outorgada à Rádio Som de Gurupi Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de abril de 2005 Senador RENAN CALHEIROS Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 316, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO EDUCADORA DE ARCOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Arcos, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 16 de março de 1997, a concessão da Rádio Educadora de Arcos Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Arcos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de abril de 2005 Senador RENAN CALHEIROS Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 317, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO DIFUSORA DE RIO BRILHANTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 2 de março de 1999, a concessão da Rádio Difusora de Rio Brilhante Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de abril de 2005 Senador RENAN CALHEIROS Presidente do Senado Federal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL LUIZ INACIO LULA DA SILVA Presidente da República JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA Ministro de Estado Chefe da Casa Civil SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA Secretário Executivo da Casa Civil FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA MEIRA Diretor-Geral da Imprensa Nacional DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1 Publicação de atos normativos JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação ANA CRISTINA MARQUES BATISTA Coordenadora de Edição e Divulgação Eletrônica FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Coordenador de Produção http://www.dcu.gov.br e-mail: md@im.gov.br SIG, Quarta 6, Lote 500, CEP: 72610-450, Brasília - DF CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: 0800-619900

03.746.323/0001-28 Rua Pestalose, 482 - Jardim Boa Vista - Santa Rosa de Viterbo/SP CEP: 14.270-000



d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

**Processo nº:** 01250.037327/2017-12**Entidade:** SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.**CNPJ nº:** 03.746.321/0001-28**FISTEL nº:** 50402104854**Localidade:** Santa Rosa de Viterbo/SP**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 14/12/2015**Período:** 14/03/2016 a 14/03/2026**Tipo de outorga a ser renovada:** Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial. Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial. Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada. Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	1983532 0880004	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021);  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	- legitimidade conferida com base na 3ª alteração contratual, 11183911.  - Primeiro protocolo 53900.071701/2015-31, 0880004, em 14/12/2015, legitimidade conferida com base na consulta ANATEL 0984433.
Declaração:  a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11129928	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11129928	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11129928	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11129928	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>
<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11129928	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11129928	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944

<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	11129928	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	11129928	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	11129928	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	11201034	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	- Quadro divergente.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	11130126	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	



4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11130127	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11047901 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	F 11130128	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
		E 11130130		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11183616 Pág. 15	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	INSS 11130128	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
		FGTS 11130132		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944

<p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>11047901 Pág. 4</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p>	
<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.  Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p><b>Mirian Morato</b> 11130133  <b>Alanna Gabrielle Linhares e Silva</b> 11130134</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p>(X) Sim ( ) Não</p>	<p>11183616 Pág. 15  11183616 Pág. 5</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p>( ) Sim (X) Não</p>	<p>11183616 Págs. 11-14</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	
<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não</p>	<p>11049441</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>	

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	( ) Sim (X) Não	11183687	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.
--	--------------------	----------	---

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE**

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	N/A	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	N/A	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a.

Conclusão
A documentação apresentada <b>está em conformidade</b> com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 08/11/2023, às 16:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 08/11/2023, às 16:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11183096** e o código CRC **F0D11B64**.

---

Referência: Processo nº 01250.037327/2017-12

SEI nº 11183096

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 19707/2023/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 01250.037327/2017-12**

**INTERESSADA: SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sistema Santarosense de Comunicação Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 03.746.321/0001-28**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santa Rosa de Viterbo/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50402104854** referente ao período de 14 de março de 2016 a 14 de março de 2026.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Sistema Santarosense de Comunicação Ltda.** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 1.083, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de julho de 2002 e Decreto Legislativo nº 312, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de abril de 2005 (SUPER 11202199 - Págs. 7-8). O contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de março de 2006 (SUPER 11202199 - Págs. 1-7).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **14 de dezembro de 2015**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período, por intermédio do Protocolo nº 53900.071701/2015-31 (SUPER 0880004). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 14 de setembro de 2015 e 14 de dezembro de 2015.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER11183096). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11183096).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 6 de maio de 2023 (SUPER 11201034).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Mirian Morato compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Ribeirão Preto/SP, Arujá/SP, Pinheiro Machado/RS e Padre Bernardo/GO, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Pelotas/RS. Já a sócia Alanna Gabrielle Linhares e Silva compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Mongaguá/SP e Bertioga/SP.

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER11183616 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SUPER 11049441).

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11183096).

15. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 11047901 - Pág. 1).

16. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "*a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63*", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 17 de março de 2023, com validade até 1º de julho de 2032 (SUPER 11183616 - Págs. 1 e 5).

21. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 7 de novembro de 2023 (SUPER11183616 - Pág. 15). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER11183616 - Págs. 11-14). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santa Rosa de Viterbo/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SUPER 11201036).

## CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

24. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao andamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

26. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 08/11/2023, às 16:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 08/11/2023, às 16:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 08/11/2023, às 16:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/11/2023, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11202204** e o código CRC **2485F836**.

#### Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11202484)
- Minuta de Exposição de Motivos (11202485)

Referência: Processo nº 01250.037327/2017-12

Documento nº 11202204



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.037327/2017-12,

### RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA**, Pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.746.321/0001-28, número de inscrição no FISTEL nº 50402104854, a partir de 14 de março de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 08/11/2023, às 16:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 08/11/2023, às 16:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 08/11/2023, às 16:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/11/2023, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11202484** e o código CRC **E8CBB919**.

---

Referência: Processo nº 01250.037327/2017-12

Documento nº 11202484

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.037327/2017-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19.707/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de março de 2016, a permissão outorgada ao SISTEMA SANTAROSSENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.746.321/0001-28), nos termos da Portaria nº 1.083, datada em 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 312, de 2005, publicado em 27 de abril de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

***A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.***

***Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.***



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 08/11/2023, às 16:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 08/11/2023, às 16:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 08/11/2023, às 16:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/11/2023, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11202485** e o código CRC **63413A9D**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 11012, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

A **MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA** informa o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.037327/2017-12,

### R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SISTEMA SANTARONSENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº03.746.321/0001-28, número de inscrição no FISTEL nº50402104854, a partir de 14 de março de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santa Rosa de Viterbo, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 21/11/2023, às 19:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11208997** e o código CRC **6F17A318**.

Referência: Processo nº 01250.037327/2017-12

Documento nº 11208997



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 10 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.037327/2017-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19707/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de março de 2016, a permissão outorgada ao SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 03.746.321/0001-28), nos termos da Portaria nº 1.083, datada em 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 312, de 2005, publicado em 27 de abril de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santa Rosa de Viterbo, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES  
Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 21/11/2023, às 19:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11209415** e o código CRC **6A80D389**.

Referência: Processo nº 01250.037327/2017-12

Documento nº 11209415



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43867/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 11012/2023(11202485) e Exposição de Motivos nº 425/2023 (11209415)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 19707/2023/MCOM (11202204), encaminho a Portaria nº Portaria nº 11012/2023(11202485) e Exposição de Motivos nº 425/2023 (11209415), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 16/11/2023, às 19:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11209416** e o código CRC **5F79F522**.

Referência: Processo nº 01250.037327/2017-12

Documento nº 11209416

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

Imprimir Recibo

Página principal

Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

**Data de envio:** 23/11/2023 06:25:35  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA  
**Ofício:** 9994960  
**Data prevista de publicação:** 24/11/2023  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

## Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
21155900	ATO PORTARIA MCOM NA 11023.rtf	6c6f6eab16dd4ed4 2a24ff6917a8799f	8,00	R\$ 311,36
21155901	ATO PORTARIA MCOM NA 10942.rtf	5f48ead11e8c93f6 b6e0cbb1b68733b7	9,00	R\$ 350,28
21155902	ATO PORTARIA MCOM NA 11022.rtf	8c42ad6853f1785c 94ba3a2d56d17b01	8,00	R\$ 311,36
21156043	ATO PORTARIA MCOM NA 11016.rtf	84217c7b2e9c0dee 10a74ebd6c3b4a5e	9,00	R\$ 350,28
21156044	ATO PORTARIA MCOM NA 10985.rtf	60194cc19331d3a5 a2dada885225a931	10,00	R\$ 389,20
21156045	ATO PORTARIA MCOM NA 10976.rtf	cbd0fae8a59c72fa 1063e3af52e2dd6a	10,00	R\$ 389,20
21156046	ATO PORTARIA MCOM NA 11010.rtf	5525c49fe68083f4 3a505e18c77c07c9	10,00	R\$ 389,20
21156047	ATO PORTARIA MCOM NA 10983.rtf	84e959e0a7bea728 a58cec3f27c811fc	9,00	R\$ 350,28
21156048	ATO PORTARIA MCOM NA 10984.rtf	2e01345bff00510a a59d5e6b150c098a	9,00	R\$ 350,28
21156049	ATO PORTARIA MCOM NA 10994.rtf	1ca6c59c2bfc83e0 7c7c9ba28d793765	9,00	R\$ 350,28
21156050	ATO PORTARIA MCOM NA 10979.rtf	e4dd47600507ae36 179e1fb657d99889	9,00	R\$ 350,28
21156051	ATO PORTARIA MCOM NA 10980.rtf	81277f70f4dd09e9 e3cc7484dcd3b237	9,00	R\$ 350,28
21156052	ATO PORTARIA MCOM NA 10989.rtf	f868e6b781f18f20 45e6a05e40de877e	9,00	R\$ 350,28
21156053	ATO PORTARIA MCOM NA 10954.rtf	93f9e7db3838276a ecc9ce9dbc3dcfe8	7,00	R\$ 272,44
21156054	ATO PORTARIA MCOM NA 11012.rtf	d2a3bbc9f7d6ced3 67098a9c63c1d3d6	8,00	R\$ 311,36
55	ATO PORTARIA MCOM NA 11094.rtf	86551a537630d124 156fd2655120395e	9,00	R\$ 350,28



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://www.gov.br/recibo-do?idof=9994960>
<https://www.legisbrasil.com.br/assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944

21156056	ATO PORTARIA MCOM NA 11093.rtf	1c497729e73082fa 92c76310d7c1291f	16,00	R\$ 622,72
21156057	ATO PORTARIA MCOM NA 10950.rtf	358d1a68ab1199370a9f608b42cdd4b2	14,00	R\$ 544,88
21156058	ATO PORTARIA MCOM NA 10966.rtf	54ce84087e2aaf40 2f06f4e6d99966c8	9,00	R\$ 350,28
21156059	ATO PORTARIA MCOM NA 10986.rtf	90c431d1c160d309 895112dd4ba46711	10,00	R\$ 389,20
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>191,00</b>	<b>R\$ 7.433,72</b>

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.camara.gov.br/recibo.do?idof=9994960><https://www.camara.gov.br/recibo.do?idof=9994960>

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/11/2023 | Edição: 223 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 11.012, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.037327/2017-12, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.746.321/0001-28, número de inscrição no FISTEL nº 50402104854, a partir de 14 de março de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santa Rosa de Viterbo, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SÔNIA FAUSTINO MENDES**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac4c683a9

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> RÁDIO TERRA FM	
<b>Telefone: ()</b>	<b>E-mail:</b> contabilidade@padvogados.com.br
<b>CNPJ:</b> 03.746.321/0001-28	<b>Número do Fistel:</b> 50402104854
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 14/03/2006	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 01/07/2032	
<b>Observações:</b> SSR56/85;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA PESTALOZZI	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> JARDIM BOA VISTA	<b>Numero:</b> 482	
<b>Município:</b> Santa Rosa de Viterbo	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 14270000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA PAULISTA	<b>Complemento:</b> 5º andar	
<b>Bairro:</b> BELA VISTA	<b>Numero:</b> 2200	
<b>Município:</b> São Paulo	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 01310300

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua Pestalozzi	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 482	
<b>Município:</b> Santa Rosa de Viterbo	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 14270000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Pestalozzi	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 482	
<b>Município:</b> Santa Rosa de Viterbo	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 14270000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Santa Rosa de Viterbo	<b>UF:</b> SP

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 255	<b>Frequência:</b> 98.9 MHz	<b>Classe:</b> A4	<b>ERP Máxima:</b> 2.4406kW
<b>HCI:</b> 20 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação



2311511147 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 688886221	<b>Número Indicativo:</b> ZYU799
<b>Data Último Licenciamento:</b> 17/03/2023	<b>Número da Licença:</b> 53500.011471/2023-73

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 21° 29' 11.62" S	<b>Longitude:</b> 47° 22' 8.11" W	<b>Cota da base:</b> 747 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 057122002884	<b>Modelo:</b> XT - 3000
<b>Fabricante:</b> Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 1.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF78-50JA-A0	<b>Fabricante:</b> Radio Frequency Systems - RFS		
<b>Comprimento da Linha:</b> 30 m	<b>Atenuação:</b> 1.12 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> DGFV98934178L-78			<b>Fabricante:</b> Digital Antenas Profissionais		
<b>Ganho:</b> 2.95 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 °	<b>Orientação NV:</b> 0 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 20 m	<b>ERP Máxima:</b> 2.44 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.63	5°: 0.63	10°: 0.63	15°: 0.63	20°: 0.63	25°: 0.63	30°: 0.63	35°: 0.63	40°: 0.54	45°: 0.54	50°: 0.54	55°: 0.54
60°: 0.54	65°: 0.45	70°: 0.45	75°: 0.45	80°: 0.45	85°: 0.45	90°: 0.45	95°: 0.45	100°: 0.45	105°: 0.45	110°: 0.45	115°: 0.45
120°: 0.45	125°: 0.45	130°: 0.45	135°: 0.45	140°: 0.54	145°: 0.54	150°: 0.54	155°: 0.63	160°: 0.63	165°: 0.63	170°: 0.72	175°: 0.72
180°: 0.72	185°: 0.72	190°: 0.72	195°: 0.72	200°: 0.63	205°: 0.63	210°: 0.63	215°: 0.54	220°: 0.54	225°: 0.45	230°: 0.45	235°: 0.26
240°: 0.26	245°: 0.18	250°: 0.18	255°: 0.09	260°: 0.09	265°: 0.09	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0.09	305°: 0.09	310°: 0.09	315°: 0.18	320°: 0.18	325°: 0.26	330°: 0.26	335°: 0.45	340°: 0.54	345°: 0.54	350°: 0.54	355°: 0.63

Coordenadas por radial											
0°: Lat 21° 8'29.01" S Lon 47°22'8.11" W	5°: Lat 21°18'40.9" S Lon 47°21'8.88" W	10°: Lat 21°18'48.1" S Lon 47°20'10.1" W	15°: Lat 21° 18'32.55" S Lon 47°19'4.32" W	20°: Lat 21° 19'21.09" S Lon 47°18'17.4" W	25°: Lat 21° 19'37.74" S Lon 47°18'17.4" W	30°: Lat 21°20'7.32" S Lon 47°16'30.8" W	35°: Lat 21°20'21.2" S Lon 47°15'29.48" W	40°: Lat 21° 20'33.74" S Lon 47°14'21.72" W	45°: Lat 21°21'6.82" S Lon 47°13'27.83" W	50°: Lat 21° 21'44.75" S Lon 47°12'36.62" W	55°: Lat 21° 22'27.35" S Lon 47°11'48.6" W
60°: Lat 21° 23'14.38" S Lon 47°11'4.27" W	65°: Lat 21°24'7.56" S Lon 10'28.71" W	70°: Lat 21°24'57.3" S Lon 47°9'38.94" W	75°: Lat 21°26'1.5" S Lon 47°9'27.77" W	80°: Lat 21°27'5.54" S Lon 47°9'22.85" W	85°: Lat 21°28'8.93" S Lon 47°9'24.07" W	90°: Lat 21° 29'11.14" S Lon 47°9'26.15" W	95°: Lat 21° 30'10.08" S Lon 47°10'4.51" W	100°: Lat 21°31'11" S Lon 47°9'57.64" W	105°: Lat 21° 32'11.01" S Lon 47°10'6.64" W	110°: Lat 21° 32'57.52" S Lon 47°9'59.71" W	115°: Lat 21° 33'34.87" S Lon 47°12'0.38" W
120°: Lat 21°33'14.5" S Lon 14'35.48" W	125°: Lat 21° 32'15.16" S Lon 47°17'26.2" W	130°: Lat 21° 33'13.89" S Lon 6'57.58" W	135°: Lat 21° 33'18.04" S Lon 47°17'43.1" W	140°: Lat 21° 32'58.64" S Lon 8'43.26" W	145°: Lat 21° 34'39.84" S Lon 47°18'0.93" W	150°: Lat 21° 35'23.27" S Lon 8'17.32" W	155°: Lat 21° 34'57.59" S Lon 47°19'14.6" W	160°: Lat 21° 34'56.98" S Lon 9'52.92" W	165°: Lat 21° 34'11.66" S Lon 0'41.66" W	170°: Lat 21° 32'44.12" S Lon 1'27.83" W	175°: Lat 21°33'29.1" S Lon 21'43.89" W
180°: Lat 21°32'47.4" S Lon 47°22'8.11" W	185°: Lat 21° 32'22.96" S Lon 2'26.11" W	190°: Lat 21° 32'20.77" S Lon 2'43.97" W	195°: Lat 21° 33'12.11" S Lon 47°23'17.4" W	200°: Lat 21° 34'16.87" S Lon 47°24'7.59" W	205°: Lat 21° 34'1.73" S Lon 24'33.58" W	210°: Lat 21° 34'13.46" S Lon 5'15.52" W	215°: Lat 21° 33'26.04" S Lon 5'19.69" W	220°: Lat 21° 33'56.75" S Lon 6'25.43" W	225°: Lat 21° 34'8.31" S Lon 27'27.24" W	230°: Lat 21° 33'19.98" S Lon 7'26.46" W	235°: Lat 21°33'6.8" S Lon 47°28'9.41" W
240°: Lat 21° 32'20.03" S Lon 7'59.14" W	245°: Lat 21° 31'56.85" S Lon 8'29.32" W	250°: Lat 21° 31'33.4" S Lon 47°29'7.29" W	255°: Lat 21° 31'3.76" S Lon 29'38.67" W	260°: Lat 21° 30'30.89" S Lon 0'12.55" W	265°: Lat 21° 29'48.44" S Lon 9'42.57" W	270°: Lat 21° 29'11.44" S Lon 9'44.27" W	275°: Lat 21° 28'28.61" S Lon 0'53.57" W	280°: Lat 21° 27'45.33" S Lon 0'52.54" W	285°: Lat 21° 27'6.82" S Lon 30'27.68" W	290°: Lat 21° 26'26.78" S Lon 0'14.08" W	295°: Lat 21° 25'50.01" S Lon 9'52.16" W
300°: Lat 21° 24'42.27" S Lon 0'28.83" W	305°: Lat 21° 23'49.07" S Lon 0'22.54" W	310°: Lat 21° 23'37.66" S Lon 9'15.36" W	315°: Lat 21° 22'27.37" S Lon 9'22.05" W	320°: Lat 21° 21'53.71" S Lon 8'42.55" W	325°: Lat 21° 21'15.62" S Lon 47°28'5.9" W	330°: Lat 21° 20'40.19" S Lon 7'25.07" W	335°: Lat 21° 19'59.24" S Lon 6'44.61" W	340°: Lat 21° 20'10.11" S Lon 5'39.69" W	345°: Lat 21° 18'27.97" S Lon 5'13.22" W	350°: Lat 21° 18'29.42" S Lon 47°24'9.66" W	355°: Lat 21° 18'26.72" S Lon 47°23'8.67" W

Distância por radial											
0°: 19.8	5°: 19.6	10°: 19.6	15°: 20.4	20°: 19.4	25°: 19.6	30°: 19.4	35°: 20	40°: 20.9	45°: 21.2	50°: 21.5	55°: 21.8



d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944

60º: 22	65º: 22.2	70º: 22.9	75º: 22.6	80º: 22.3	85º: 22	90º: 21.9	95º: 20.9	100º: 21.3	105º: 21.5	110º: 20.4	115º: 19.3
120º: 15	125º: 9.9	130º: 11.6	135º: 10.8	140º: 9.2	145º: 12.4	150º: 13.3	155º: 11.8	160º: 11.4	165º: 9.6	170º: 6.7	175º: 8
180º: 6.7	185º: 5.9	190º: 5.9	195º: 7.7	200º: 10	205º: 9.9	210º: 10.8	215º: 9.6	220º: 11.5	225º: 13	230º: 11.9	235º: 12.7
240º: 11.6	245º: 12.1	250º: 12.8	255º: 13.4	260º: 14.1	265º: 13.1	270º: 13.1	275º: 15.2	280º: 15.3	285º: 14.9	290º: 14.9	295º: 14.7
300º: 16.6	305º: 17.4	310º: 16	315º: 17.7	320º: 17.7	325º: 17.9	330º: 18.2	335º: 18.8	340º: 17.8	345º: 20.6	350º: 20.1	355º: 20

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 006810300528	<b>Modelo:</b> SP5100
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	<b>Potência de Operação:</b> 0.1 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 2.44 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1083	Portaria	MC	26/06/2002	01/07/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	473	Portaria	SSCE	10/10/2006	13/11/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	312	Decreto Legislativo	CN	26/04/2005	27/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	62220	Ato	CMPRL	27/11/2006	29/11/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	88	Despacho	SSCE	24/03/2009		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	636	Portaria	MC	10/12/2010	15/02/2011	Multa	Jurídico
9999	489	Portaria	MC	08/05/2013	09/05/2013	Multa	Jurídico
53900.0048742014-62	718	Portaria	MCTIC	30/06/2017	04/07/2017	Multa	Jurídico
53500.014740/202-0-19	1779	Ato	ORLE	01/04/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.006876/202-3-90	9748460	Ato	ORLE	28/01/2023	03/02/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
012500373272017-12	11012	Portaria	MC	10/11/2023	24/11/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 44422/2023/MCOM

Brasília, 24 de novembro de 2023

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 425 (11209415)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 11012/2023/SEI-MCOM (1233994), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 425 (11209415), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 24/11/2023, às 15:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11234756** e o código CRC **0C9C21AE**.

Referência: Processo nº 01250.037327/2017-12

Documento nº 11234756

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

EM nº 00727/2023 MCOM

Brasília, 27 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.037327/2017-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19707/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de março de 2016, a permissão outorgada ao SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 03.746.321/0001-28), nos termos da Portaria nº 1.083, datada em 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 312, de 2005, publicado em 27 de abril de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santa Rosa de Viterbo, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 34935/2023/MCOM

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.037327/2017-12.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 27/11/2023, às 17:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11239166** e o código CRC **CF483FCF**.

Referência: Processo nº 01250.037327/2017-12

Documento nº 11239166



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização  
Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas  
Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão  
Unidade de Triagem e Classificação de Documentos da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Pelo presente Termo de Desanexação, solicita-se a desanexação dos processos aqui dispostos, nos termos abaixo especificados:

<b>Unidade em que ocorreu a anexação:</b>	SECOE_MCOM_DOC
<b>Chefia da unidade em que ocorreu a anexação: (deverá assinar o presente documento)</b>	THIAGO RIZZA SILVA
<b>Processo original (ou processo "mãe"):</b>	01250.037327/2017-12
<b>Processo a ser desanexado:</b>	53900.071701/2015-31
<b>Justificativa:</b>	Pedido de desanexação do processo 53900.071701/2015-31 por conter documento sem assinatura necessitando sua remoção.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Rizza Silva, Coordenador de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, em 13/12/2023, às 11:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11269917** e o código CRC **9AD45D1E**.

### **AVISO:**

*Para ser considerado válido, o presente Termo de Desanexação deve ser lavrado na unidade em que ocorreu a anexação e assinado por sua Chefia (ou por seu substituto, quando no exercício da substituição), que assume a responsabilidade legal por qualquer consequência da referida solicitação. No caso de unidades informais, o pedido deve ser assinado pela Chefia da unidade formal à qual esta unidade informal está vinculada.*

Referência: Processo nº 01250.037327/2017-12

Documento nº 11269917



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944

Ilustríssimo Senhor  
GILBERTO KASSAB  
Ministério das Comunicações

Ref: Renovação de Outorga

SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA., pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J sob o nº 03.746.321/0001-28, com endereço sito à Rua RUA PESTALOZZI, 482, SANTA ROSA DE VITERBO, no Estado de São Paulo, *vem, mui respeitosamente, requerer a RENOVAÇÃO DA OUTORGA, nos termos da Lei nº13.424 de 28 de março de 2017.*

*Protesta-se pela juntada dos documentos.*

*São Paulo, 20 de junho de 2017.*

*P. Deferimento.*



SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944> / pg. 1

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944




## Estações

00203395344

Estações ▾

✓ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕	UF ↕	Município ↕
V 	FM-C4 (Canal Licenciado)	03746321000128	SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	50402104854	P	Comercial	FM	230	SP	Santa Rosa de Viterbo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

ANEXO ANATEL (11047899)

SEI 01250.037327/2017-12 / pg. 2

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944

Id solicitação: 57dbac4c683a9

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> RÁDIO TERRA FM	
<b>Telefone:</b> ()	<b>E-mail:</b> contabilidade@padvogados.com.br
<b>CNPJ:</b> 03.746.321/0001-28	<b>Número do Fistel:</b> 50402104854
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 14/03/2006	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 01/07/2032	
<b>Observações:</b> SSR56/85;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA PESTALOZZI	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> JARDIM BOA VISTA	<b>Numero:</b> 482	
<b>Município:</b> Santa Rosa de Viterbo	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 14270000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA PAULISTA	<b>Complemento:</b> 5º andar	
<b>Bairro:</b> BELA VISTA	<b>Numero:</b> 2200	
<b>Município:</b> São Paulo	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 01310300

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua Pestalozzi	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 482	
<b>Município:</b> Santa Rosa de Viterbo	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 14270000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Pestalozzi	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 482	
<b>Município:</b> Santa Rosa de Viterbo	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 14270000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Santa Rosa de Viterbo	<b>UF:</b> SP

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 255	<b>Frequência:</b> 98.9 MHz	<b>Classe:</b> A4	<b>ERP Máxima:</b> 2.4406kW
<b>HCI:</b> 20 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação



23.07.2015 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

Anexo ANATEL (1164/859)

SEI 01250-007327/2017-12 / pg. 3

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 688886221	<b>Número Indicativo:</b> ZYU799
<b>Data Último Licenciamento:</b> 17/03/2023	<b>Número da Licença:</b> 53500.011471/2023-73

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 21° 29' 11.62" S	<b>Longitude:</b> 47° 22' 8.11" W	<b>Cota da base:</b> 747 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 057122002884	<b>Modelo:</b> XT - 3000
<b>Fabricante:</b> Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 1.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF78-50JA-A0	<b>Fabricante:</b> Radio Frequency Systems - RFS		
<b>Comprimento da Linha:</b> 30 m	<b>Atenuação:</b> 1.12 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> DGFV98934178L-78			<b>Fabricante:</b> Digital Antenas Profissionais		
<b>Ganho:</b> 2.95 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 °	<b>Orientação NV:</b> 0 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 20 m	<b>ERP Máxima:</b> 2.44 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.63	5°: 0.63	10°: 0.63	15°: 0.63	20°: 0.63	25°: 0.63	30°: 0.63	35°: 0.63	40°: 0.54	45°: 0.54	50°: 0.54	55°: 0.54
60°: 0.54	65°: 0.45	70°: 0.45	75°: 0.45	80°: 0.45	85°: 0.45	90°: 0.45	95°: 0.45	100°: 0.45	105°: 0.45	110°: 0.45	115°: 0.45
120°: 0.45	125°: 0.45	130°: 0.45	135°: 0.45	140°: 0.54	145°: 0.54	150°: 0.54	155°: 0.63	160°: 0.63	165°: 0.63	170°: 0.72	175°: 0.72
180°: 0.72	185°: 0.72	190°: 0.72	195°: 0.72	200°: 0.63	205°: 0.63	210°: 0.63	215°: 0.54	220°: 0.54	225°: 0.45	230°: 0.45	235°: 0.26
240°: 0.26	245°: 0.18	250°: 0.18	255°: 0.09	260°: 0.09	265°: 0.09	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0.09	305°: 0.09	310°: 0.09	315°: 0.18	320°: 0.18	325°: 0.26	330°: 0.26	335°: 0.45	340°: 0.54	345°: 0.54	350°: 0.54	355°: 0.63

Coordenadas por radial											
0°: Lat 21° 8'29.01" S Lon 47°22'8.11" W	5°: Lat 21°18'40.9" S Lon 47°21'8.88" W	10°: Lat 21°18'48.1" S Lon 47°20'10.1" W	15°: Lat 21°18'32.55" S Lon 47°19'4.32" W	20°: Lat 21°19'21.09" S Lon 47°18'17.4" W	25°: Lat 21°19'37.74" S Lon 47°20'8.77" W	30°: Lat 21°20'7.32" S Lon 47°16'30.8" W	35°: Lat 21°20'21.2" S Lon 47°15'29.48" W	40°: Lat 21°20'33.74" S Lon 47°14'21.72" W	45°: Lat 21°21'6.82" S Lon 47°13'27.83" W	50°: Lat 21°21'44.75" S Lon 47°12'36.62" W	55°: Lat 21°22'27.35" S Lon 47°11'48.6" W
60°: Lat 21°23'14.38" S Lon 47°11'4.27" W	65°: Lat 21°24'7.56" S Lon 10'28.71" W	70°: Lat 21°24'57.3" S Lon 47°9'38.94" W	75°: Lat 21°26'1.5" S Lon 47°9'27.77" W	80°: Lat 21°27'5.54" S Lon 47°9'22.85" W	85°: Lat 21°28'8.93" S Lon 47°9'24.07" W	90°: Lat 21°29'11.14" S Lon 47°9'26.15" W	95°: Lat 21°30'10.08" S Lon 47°10'4.51" W	100°: Lat 21°31'11" S Lon 47°9'57.64" W	105°: Lat 21°32'11.01" S Lon 47°10'6.64" W	110°: Lat 21°32'57.52" S Lon 47°9'59.71" W	115°: Lat 21°33'34.87" S Lon 47°12'0.38" W
120°: Lat 21°33'14.5" S Lon 14'35.48" W	125°: Lat 21°32'15.16" S Lon 47°17'26.2" W	130°: Lat 21°33'13.89" S Lon 47°17'26.2" W	135°: Lat 21°33'18.04" S Lon 47°17'43.1" W	140°: Lat 21°32'58.64" S Lon 8'43.26" W	145°: Lat 21°34'39.84" S Lon 47°18'0.93" W	150°: Lat 21°35'23.27" S Lon 8'17.32" W	155°: Lat 21°34'57.59" S Lon 47°19'14.6" W	160°: Lat 21°34'56.98" S Lon 9'52.92" W	165°: Lat 21°34'11.66" S Lon 0'41.66" W	170°: Lat 21°32'44.12" S Lon 1'27.83" W	175°: Lat 21°33'29.1" S Lon 21'43.89" W
180°: Lat 21°32'47.4" S Lon 47°22'8.11" W	185°: Lat 21°32'22.96" S Lon 2'26.11" W	190°: Lat 21°32'20.77" S Lon 2'43.97" W	195°: Lat 21°33'12.11" S Lon 47°23'17.4" W	200°: Lat 21°34'16.87" S Lon 47°24'7.59" W	205°: Lat 21°34'17.3" S Lon 24'33.58" W	210°: Lat 21°34'13.46" S Lon 5'15.52" W	215°: Lat 21°33'26.04" S Lon 5'19.69" W	220°: Lat 21°33'56.75" S Lon 6'25.43" W	225°: Lat 21°34'8.31" S Lon 27'27.24" W	230°: Lat 21°33'19.98" S Lon 7'26.46" W	235°: Lat 21°33'6.8" S Lon 47°28'9.41" W
240°: Lat 21°32'20.03" S Lon 7'59.14" W	245°: Lat 21°31'56.85" S Lon 8'29.32" W	250°: Lat 21°31'33.4" S Lon 47°29'7.29" W	255°: Lat 21°31'3.76" S Lon 29'38.67" W	260°: Lat 21°30'30.89" S Lon 0'12.55" W	265°: Lat 21°29'48.44" S Lon 9'42.57" W	270°: Lat 21°29'11.44" S Lon 9'44.27" W	275°: Lat 21°28'28.61" S Lon 0'53.57" W	280°: Lat 21°27'45.33" S Lon 0'52.54" W	285°: Lat 21°27'6.82" S Lon 30'27.68" W	290°: Lat 21°26'26.78" S Lon 0'14.08" W	295°: Lat 21°25'50.01" S Lon 9'52.16" W
300°: Lat 21°24'42.27" S Lon 0'28.83" W	305°: Lat 21°23'49.07" S Lon 0'22.54" W	310°: Lat 21°23'37.66" S Lon 9'15.36" W	315°: Lat 21°22'27.37" S Lon 9'22.05" W	320°: Lat 21°21'53.71" S Lon 8'42.55" W	325°: Lat 21°21'15.62" S Lon 47°28'5.9" W	330°: Lat 21°20'40.19" S Lon 7'25.07" W	335°: Lat 21°19'59.24" S Lon 6'44.61" W	340°: Lat 21°20'10.11" S Lon 5'39.69" W	345°: Lat 21°18'27.97" S Lon 5'13.22" W	350°: Lat 21°18'29.42" S Lon 47°24'9.66" W	355°: Lat 21°18'26.72" S Lon 47°23'8.67" W

Distância por radial											
0°: 19.8	5°: 19.6	10°: 19.6	15°: 20.4	20°: 19.4	25°: 19.6	30°: 19.4	35°: 20	40°: 20.9	45°: 21.2	50°: 21.5	55°: 21.8



d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944

60º: 22	65º: 22.2	70º: 22.9	75º: 22.6	80º: 22.3	85º: 22	90º: 21.9	95º: 20.9	100º: 21.3	105º: 21.5	110º: 20.4	115º: 19.3
120º: 15	125º: 9.9	130º: 11.6	135º: 10.8	140º: 9.2	145º: 12.4	150º: 13.3	155º: 11.8	160º: 11.4	165º: 9.6	170º: 6.7	175º: 8
180º: 6.7	185º: 5.9	190º: 5.9	195º: 7.7	200º: 10	205º: 9.9	210º: 10.8	215º: 9.6	220º: 11.5	225º: 13	230º: 11.9	235º: 12.7
240º: 11.6	245º: 12.1	250º: 12.8	255º: 13.4	260º: 14.1	265º: 13.1	270º: 13.1	275º: 15.2	280º: 15.3	285º: 14.9	290º: 14.9	295º: 14.7
300º: 16.6	305º: 17.4	310º: 16	315º: 17.7	320º: 17.7	325º: 17.9	330º: 18.2	335º: 18.8	340º: 17.8	345º: 20.6	350º: 20.1	355º: 20

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 006810300528	<b>Modelo:</b> SP5100
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	<b>Potência de Operação:</b> 0.1 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 2.44 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1083	Portaria	MC	26/06/2002	01/07/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	473	Portaria	SSCE	10/10/2006	13/11/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	312	Decreto Legislativo	CN	26/04/2005	27/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	62220	Ato	CMPRL	27/11/2006	29/11/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	88	Despacho	SSCE	24/03/2009		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	636	Portaria	MC	10/12/2010	15/02/2011	Multa	Jurídico
9999	489	Portaria	MC	08/05/2013	09/05/2013	Multa	Jurídico
53900.0048742014-62	718	Portaria	MCTIC	30/06/2017	04/07/2017	Multa	Jurídico
53500.014740/202-0-19	1779	Ato	ORLE	01/04/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.006876/202-3-90	9748460	Ato	ORLE	28/01/2023	03/02/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							





NOME/RAZÃO SOCIAL SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA			CNPJ 03746321000128	
Nº DA ESTAÇÃO 688886221	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 21° 29' 11.62" S	LONGITUDE 47° 22' 8.11" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Pestalozzi, nº 482.		DISTRITO		
BAIRRO Centro		MUNICÍPIO Santa Rosa de Viterbo		UF SP

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/07/2032		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Santa Rosa de Viterbo	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	98.9 MHz	CANAL:	255
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	747
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYU799		
NOME FANTASIA:	RÁDIO TERRA FM	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Santa Rosa de Viterbo		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Pestalozzi	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Santa Rosa de Viterbo	UF:	SP
NUMERO:	482	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	XT - 3000
CÓDIGO:	057122002884	POTÊNCIA:	1.5 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	SP5100
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	POTÊNCIA:	0.1 kW
CÓDIGO:	006810300528	MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Digital Antenas Profissionais	MODELO:	DGFV98934178L-78
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	2.95 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena 4 elementos - circular.	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	20 m	BEAM TILT:	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Radio Frequency Systems - RFS	MODELO:	LCF78-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 07/08/2023 07:37:30



Emitido Em  
17/03/2023

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.gov.br/validacao/0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCY1xTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhoJyMDIzNjQxNDA3ZDI1>



d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA

**CNPJ:** 03.746.321/0001-28

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:38:13 do dia 07/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

Dados da consulta | Consulta

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA **Nº FISTEL:** 50402104854

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 03746321000128

**Situação:** Ativa **Data Validade:** 14/03/2016 **+ CADIN:** Não

**Incidência FUST:** Integral **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

**+ UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

**End. Sede:** RUA PESTALOZZI 482 **Bairro:** JARDIM BOA VISTA

**Município:** Santa Rosa de Viterbo **CEP:** 14270-000 **UF:** SP

**End. Corresp.:** AVENIDA PAULISTA 2200 5º andar **Bairro:** BELA VISTA

**Município:** São Paulo **CEP:** 01310-300 **UF:** SP

### Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2006	23/01/2006	R\$ 40.000,00	20/01/2006	40.000,00	40.000,00	0001 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2006	08/01/2007	R\$ 200,00	13/12/2006	200,00	200,00	0002 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
6530	0	2007	14/03/2007	R\$ 40.000,00	06/03/2007	40.000,00	40.000,00	0003 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2009	28/05/2009	R\$ 1.000,00	06/05/2009	1.000,00	1.000,00	0004 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 450,00	29/03/2010	450,00	450,00	0005 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 50,00	29/03/2010	50,00	50,00	0006 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 450,00	31/03/2011	450,00	450,00	0007 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 50,00	31/03/2011	50,00	50,00	0008 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1660	0	2011	27/03/2011	R\$ 8.463,66	28/03/2011	8.463,66	8.463,66	0009	Quitado - DOU	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944 Anexo ANATEL (11647859) SIFG 1230:037327/2017-12 / pg. 8

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944

									<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 330,00	16/03/2012	330,00	330,00	0010	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 50,00	16/03/2012	50,00	50,00	0011	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 330,00	27/03/2013	330,00	330,00	0012	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 50,00	06/02/2013	50,00	50,00	0013	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1660	0	2013	25/06/2013	R\$ 1.970,38	21/05/2013	1.970,38	1.970,38	0014	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 330,00	31/03/2014	330,00	330,00	0015	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 50,00	31/03/2014	50,00	50,00	0016	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 330,00	30/03/2015	330,00	330,00	0017	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 50,00	30/03/2015	50,00	50,00	0018	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1555	0	2015	28/05/2015	R\$ 630,00	22/09/2017	938,71	938,71	0019	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 330,00	31/03/2016	330,00	330,00	0020	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 50,00	31/03/2016	50,00	50,00	0021	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1889	0	2016	24/12/2016	R\$ 855,00	22/09/2017	1.095,48	1.095,48	0022	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 330,00	31/03/2017	330,00	330,00	0023	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 50,00	31/03/2017	50,00	50,00	0024	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1660	0	2017	24/11/2018	R\$ 12.439,24	17/10/2018	12.439,24	12.439,24	0025	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
	1	2018	31/03/2018	R\$ 330,00	28/03/2018	330,00	330,00	0026	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944

Anexo ANATEL (11647/859)

SEI 01230-007327/2017-12 / pg. 9

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944

									<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
4200 - CFRP	1	2018	<a href="#">31/03/2018</a>	R\$ 50,00	28/03/2018	50,00	50,00	0027	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	<a href="#">31/03/2019</a>	R\$ 330,00	28/03/2019	330,00	330,00	0028	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	<a href="#">31/03/2019</a>	R\$ 50,00	28/03/2019	50,00	50,00	0029	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	<a href="#">31/08/2020</a>	R\$ 330,00	31/03/2020	330,00	330,00	0032	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	<a href="#">31/08/2020</a>	R\$ 50,00	31/03/2020	50,00	50,00	0033	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	<a href="#">30/04/2020</a>	R\$ 280,70	31/03/2020	280,70	280,70	0034	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	<a href="#">31/03/2021</a>	R\$ 330,00	22/03/2021	330,00	330,00	0035	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	<a href="#">31/03/2021</a>	R\$ 50,00	22/03/2021	50,00	50,00	0036	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	<a href="#">14/03/2022</a>	R\$ 1.000,00	11/02/2022	1.000,00	1.000,00	0037	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	<a href="#">31/03/2022</a>	R\$ 330,00	24/03/2022	330,00	330,00	0038	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	<a href="#">31/03/2022</a>	R\$ 50,00	24/03/2022	50,00	50,00	0039	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
6530	0	2022	<a href="#">02/09/2022</a>	R\$ 17.069,21		0,00	0,00	0040	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Cancelado	0,00
6530	0	2022	<a href="#">28/10/2022</a>	R\$ 17.069,21	30/09/2022	17.069,21	17.069,21	0041	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	<a href="#">25/02/2023</a>	R\$ 280,70	26/01/2023	280,70	280,70	0042	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 330,00	31/03/2023	330,00	330,00	0043	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 50,00	31/03/2023	50,00	50,00	0044	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
	1	2023	<a href="#">05/04/2023</a>	R\$ 2.600,00	15/03/2023	2.600,00	2.600,00	0045	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944

Anexo ANATEL (11047633)

CEP 01250-037/2017-12 / pg. 10

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944

**Total devido em 07/08/2023 (em reais):** 0,00

**Total de créditos em 07/08/2023 (em reais):** 0,00

**Legenda do Campo Situação**

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
- E - Lançamento em Execução Judicial
- SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
- MO - Multa de Ofício
- LO - Lançamento de Ofício
- P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
- PA - Parcelamento: Parcela
- BF - Benefício Fiscal

**Registro 1 até 43 de 43 registros**

**Página:** [1] [Ir]  [Reg]

<a href="#">Tela Inicial</a>	<a href="#">Imprimir</a>	<a href="#">Exportar Excel</a>
------------------------------	--------------------------	--------------------------------

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 03.746.321/0001-28											
SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IVALDO VASCONCELOS	<a href="#">032.824.208-03</a>	SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">03.746.321/0001-28</a>	Sócio	800	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo
LUCI ROTHSCHILD DE ABREU	<a href="#">875.100.068-72</a>	SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">03.746.321/0001-28</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo
		SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">03.746.321/0001-28</a>	Sócio	79200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Data: 07/08/2023

Hora: 07:41:04



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		875.100.068-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCI ROTHSCILD DE ABREU	<a href="#">875.100.068-72</a>	FM MUNDIAL LTDA	<a href="#">58.635.459/0001-41</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Jundiaí
		SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">03.746.321/0001-28</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	<a href="#">57.250.292/0001-38</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Isabel
		RADIO CULTURA DE RIBEIRAO PRETO LTDA	<a href="#">55.973.937/0001-35</a>	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		REDE CBS DE RADIO LTDA	<a href="#">33.627.787/0001-75</a>	Diretor (SÓCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Padre Bernardo
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	<a href="#">57.250.292/0001-38</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Santa Isabel
		RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	<a href="#">53.675.872/0001-16</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Itatiba
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">92.560.333/0001-93</a>	Sócio	175000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">92.560.333/0001-93</a>	Sócio	175000	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	<a href="#">57.250.292/0001-38</a>	Sócio	78000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Isabel
		RADIO CULTURA DE RIBEIRAO PRETO LTDA	<a href="#">55.973.937/0001-35</a>	Sócio	1108800	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">03.746.321/0001-28</a>	Sócio	79200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">92.560.333/0001-93</a>	Sócio	175000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Pinheiro Machado
		FM MUNDIAL LTDA	<a href="#">58.635.459/0001-41</a>	Sócio	95000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jundiaí
RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	<a href="#">57.250.292/0001-38</a>	Sócio	78000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Santa Isabel		
RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	<a href="#">53.675.872/0001-16</a>	Sócio	95000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itatiba		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

ANEXO ANATEL (11047639)

SEI 01250-637327/2017-12 / pg. 13

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		REDE CBS DE RADIO LTDA	<a href="#">33.627.787/0001-75</a>	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Padre Bernardo

Usuário: **00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO**

Data: **07/08/2023**

Hora: **07:41:44**

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

ANEXO ANATEL (11047699)

SEI 01250-637327/2017-12 / pg. 14

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		032.824.208-03									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EVALDO VASCONCELOS	032.824.208-03	KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">30.352.568/0001-32</a>	Sócio	36495	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Gonçalo
		SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">03.746.321/0001-28</a>	Sócio	800	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itapevi
		KISS TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">59.477.240/0001-24</a>	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Arujá
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Osasco
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Data: 07/08/2023

Hora: 07:41:22



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	03.746.321/0001-28

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

**Data:** 07/08/2023

**Hora:** 07:42:09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

ANEXO ANATEL (11047699)

SEI 01250-697927/2017-12 / pg. 16

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.746.321/0001-28</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>07/04/2000</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R PESTALOZZI</b>	NÚMERO <b>482</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>14.270-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JDM BOA VISTA</b>	MUNICÍPIO <b>SANTA ROSA DE VITERBO</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(11) 3016-5999/ (11) 3016-5987</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/03/2020</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/08/2023** às **07:25:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

Anexo Certidão Emitida pela Internet (11047501)

SERVO 1230.037327/2017-12 / pg. 17

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	03.746.321/0001-28
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$80.000,00 (Oitenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	MIRIAN MORATO
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	ALANNA GABRIELLE LINHARES E SILVA
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **07/08/2023** às **07:26** (data e hora de Brasília).



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.746.321/0001-28  
**Razão Social:** SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.  
**Endereço:** RUA PESTALOZZI 482 / JD BOA VISTA / SANTA ROSA DE VITERBO / SP / 14270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/07/2023 a 22/08/2023

**Certificação Número:** 2023072408374865750842

Informação obtida em 07/08/2023 07:27:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 03.746.321/0001-28  
Certidão n°: 39500628/2023  
Expedição: 07/08/2023, às 07:29:13  
Validade: 03/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.746.321/0001-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

Anexo Certidões Emitidas pela Internet (11047501) - SLEP 01230.037327/2017-12 / pg. 20

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944



## Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

### Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 03.746.321/0001-28 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a [página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

**Avaliar**

**Data de Envio:**

07/08/2023 09:00:57

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem:**

Processo nº: 01250.037327/2017-12

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA (CNPJ nº 03.746.321/0001-28), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de Santa Rosa de Viterbo / SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial**

Inez Joffily França

Seg, 07/08/2023 10:29

Para: COREP &lt;corep@mcom.gov.br&gt;

Processo nº: 01250.037327/2017-12

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA (CNPJ nº 03.746.321/0001-28), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de Santa Rosa de Viterbo / SP, responder aos processos nº 53504.004102/2016-65 , 01250.029174/2019-93, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** segunda-feira, 7 de agosto de 2023 09:00**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.037327/2017-12

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA (CNPJ nº 03.746.321/0001-28), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de Santa Rosa de Viterbo / SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJIMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NOBGAAAAAAD31SCGCRSW...>

E-mail Resposta CGFM (4104944)

SEI 01250.037327/2017-12 / pg. 23

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

## NOTA TÉCNICA Nº 15869/2023/SEI-MCOM

**PROCESSO: 01250.037327/2017-12**

**INTERESSADO: SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. EDIÇÃO DA LEI Nº 14.351/2022. POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO PEDIDO.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse do SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santa Rosa de Viterbo/SP, referente ao seguinte período: 14/03/2016 a 14/03/2026.

### ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que, de acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 e art. 112 do Decreto nº 52.795/1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos. Vejam-se:

~~Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.~~

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. [\(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

3. No caso em tela, o requerimento administrativo deveria ter sido protocolado entre o período de 14 de setembro de 2015 a 14 de dezembro de 2015. No entanto, a manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão foi apresentada perante o Ministério das Comunicações na data de 25 de junho de 2017, ou seja, fora do prazo legal.

4. Antes que fosse realizada a análise dos autos, foi publicada a Lei nº 14.351/2022 no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, alterando a Lei nº 13.424/2017, no sentido de permitir ao Poder Público o conhecimento dos pedidos de renovação intempestivos protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da citada Lei nº 14.351/2022, senão vejamos:

**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

Nota Técnica 15869 (14/1/2023)

SEI 01250.037327/2017-12 / pg. 24

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944

(grifamos)

5. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

6. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

## RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

6.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

**ATENÇÃO:** Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

6.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

6.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.4. prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

Nota Técnica 15809 (14/1/2017)

SEP 01250-03/927/2017-12 / pg. 25

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944

6.5. prova de regularidade relativa à seguridade social;

6.6. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

## CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 6º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 15/09/2023, às 16:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11116557** e o código CRC **39D9F933**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.037327/2017-12

Documento nº 11116557



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

Nota Técnica 15809 (141/6357)

SEI 01250.037327/2017-12 / pg. 26

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 27548/2023/MCOM

Brasília, 15 de setembro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 03.746.321/0001-28)**  
Rua Pestalozzi nº 482 - Jardim Boa Vista  
14.270-000 - Santa Rosa de Viterbo/SP

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.037327/2017-12.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 15869/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
  - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

Ofício 27548 (11118355)

SEI 01250.037327/2017-12 / pg. 27

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

---

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

---



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 15/09/2023, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11116559** e o código CRC **5145283B**.

---

**Anexos:**

- Nota Técnica nº 15869/2023 (SUPER 11116557)
- Requerimento Padrão (SUPER 11116564)

---

Referência: Processo nº 01250.037327/2017-12

Documento nº 11116559



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

Ofício 27548 (11116559)

SEI 01250.037327/2017-12 / pg. 28

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>			
<b>CNPJ:</b>		<b>CEP da sede:</b>	
<b>Endereço da sede:</b>			
<b>E-mail de contato:</b>			
<b>Serviço a ser renovado:</b>		<input type="checkbox"/> em frequência modulada	
		<input type="checkbox"/> em ondas curtas	
		<input type="checkbox"/> em ondas médias	
		<input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<b>Período da renovação:</b>			
<b>Localidade da renovação:</b>		<b>UF:</b>	
<b>FISTEL:</b>			

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.



## DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS  
À PESSOA  
JURÍDICA E  
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944



**APENAS NA  
HIPÓTESE  
DE HAVER  
PESSOA  
JURÍDICA  
SÓCIA DA  
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).



**Data de Envio:**

15/09/2023 16:50:20

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR  
edio@ea.adv.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.037327/2017-12

INTERESSADA: SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_11116559.html  
Nota\_Tecnica\_11116557.html  
Requerimento\_11116564\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA\_2023.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

## Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

03.746.321/0001-28

Razão Social

Pesquisar

	10 ▾			1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails				
SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.746.321/0001-28	CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR, edio@ea.adv.br				
	10 ▾			1 / 1		

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944

Anexo CADSEI (14146784)

SEI 01250.037327/2017-12 / pg. 34

**Data de Envio:**

15/09/2023 16:53:05

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.037327/2017-12, foi encaminhada notificação à SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ 03.746.321/0001-28), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_11116557.html

Oficio\_11116559.html

Requerimento\_11116564\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA\_2023.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

# Licenciamento



ações Canais Excluídos

+ RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | 1 - 50 | Salvar Filtro/Ordenação

Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data
(Flic-C4) Canal Licenciado	03746321000128	SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	50402104854	255	98.9	A4	230	FII		Comercial	P	2	Santa Rosa de Viterbo	SP	2023-08-24 10:31

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intreg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

ANEXO ANATEL (11-183616)

CEL 01250.637327/2017-12 / pg. 36

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944

Id solicitação: 57dbac4c683a9

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> RÁDIO TERRA FM	
<b>Telefone: ()</b>	<b>E-mail:</b> contabilidade@padvogados.com.br
<b>CNPJ:</b> 03.746.321/0001-28	<b>Número do Fistel:</b> 50402104854
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 14/03/2006	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 01/07/2032	
<b>Observações:</b> SSR56/85;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA PESTALOZZI	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> JARDIM BOA VISTA	<b>Numero:</b> 482	
<b>Município:</b> Santa Rosa de Viterbo	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 14270000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA PAULISTA	<b>Complemento:</b> 5º andar	
<b>Bairro:</b> BELA VISTA	<b>Numero:</b> 2200	
<b>Município:</b> São Paulo	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 01310300

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua Pestalozzi	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 482	
<b>Município:</b> Santa Rosa de Viterbo	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 14270000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Pestalozzi	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 482	
<b>Município:</b> Santa Rosa de Viterbo	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 14270000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Santa Rosa de Viterbo	<b>UF:</b> SP

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 255	<b>Frequência:</b> 98.9 MHz	<b>Classe:</b> A4	<b>ERP Máxima:</b> 2.4406kW
<b>HCl:</b> 20 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação



23/12/2017 10:47 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

Anexo ANATEL (11-183616)

CEP 01250-857/27/2017-12 / pg. 37

Informações Gerais	
Número da Estação: 688886221	Número Indicativo: ZYU799
Data Último Licenciamento: 17/03/2023	Número da Licença: 53500.011471/2023-73

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 29' 11.62" S	Longitude: 47° 22' 8.11" W	Cota da base: 747 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 057122002884	Modelo: XT - 3000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0	Fabricante: Radio Frequency Systems - RFS		
Comprimento da Linha: 30 m	Atenuação: 1.12 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DGFV98934178L-78			Fabricante: Digital Antenas Profissionais		
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: 0°	Orientação NV: 0°	Polarização: Circular	HCI: 20 m	ERP Máxima: 2.44 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.63	5°: 0.63	10°: 0.63	15°: 0.63	20°: 0.63	25°: 0.63	30°: 0.63	35°: 0.63	40°: 0.54	45°: 0.54	50°: 0.54	55°: 0.54
60°: 0.54	65°: 0.45	70°: 0.45	75°: 0.45	80°: 0.45	85°: 0.45	90°: 0.45	95°: 0.45	100°: 0.45	105°: 0.45	110°: 0.45	115°: 0.45
120°: 0.45	125°: 0.45	130°: 0.45	135°: 0.45	140°: 0.54	145°: 0.54	150°: 0.54	155°: 0.63	160°: 0.63	165°: 0.63	170°: 0.72	175°: 0.72
180°: 0.72	185°: 0.72	190°: 0.72	195°: 0.72	200°: 0.63	205°: 0.63	210°: 0.63	215°: 0.54	220°: 0.54	225°: 0.45	230°: 0.45	235°: 0.26
240°: 0.26	245°: 0.18	250°: 0.18	255°: 0.09	260°: 0.09	265°: 0.09	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0.09	305°: 0.09	310°: 0.09	315°: 0.18	320°: 0.18	325°: 0.26	330°: 0.26	335°: 0.45	340°: 0.54	345°: 0.54	350°: 0.54	355°: 0.63

Coordenadas por radial											
0°: Lat 21°18'29.01" S Lon 47°22'8.11" W	5°: Lat 21°18'40.9" S Lon 47°21'8.88" W	10°: Lat 21°18'48.1" S Lon 47°20'10.1" W	15°: Lat 21°18'32.55" S Lon 47°19'4.32" W	20°: Lat 21°19'21.09" S Lon 47°18'17.4" W	25°: Lat 21°19'37.74" S Lon 47°20'8.77" W	30°: Lat 21°20'7.32" S Lon 47°16'30.8" W	35°: Lat 21°20'21.2" S Lon 47°15'29.48" W	40°: Lat 21°20'33.74" S Lon 47°14'21.72" W	45°: Lat 21°21'6.82" S Lon 47°13'27.83" W	50°: Lat 21°21'44.75" S Lon 47°12'36.62" W	55°: Lat 21°22'27.35" S Lon 47°11'48.6" W
60°: Lat 21°23'14.38" S Lon 47°11'4.27" W	65°: Lat 21°24'7.56" S Lon 10'28.71" W	70°: Lat 21°24'57.3" S Lon 47°9'38.94" W	75°: Lat 21°26'1.5" S Lon 47°9'27.77" W	80°: Lat 21°27'5.54" S Lon 47°9'22.85" W	85°: Lat 21°28'8.93" S Lon 47°9'24.07" W	90°: Lat 21°29'11.14" S Lon 47°9'26.15" W	95°: Lat 21°30'10.08" S Lon 47°10'4.51" W	100°: Lat 21°31'11" S Lon 47°9'57.64" W	105°: Lat 21°32'11.01" S Lon 47°10'6.64" W	110°: Lat 21°32'57.52" S Lon 47°9'57.71" W	115°: Lat 21°33'34.87" S Lon 47°12'0.38" W
120°: Lat 21°33'14.5" S Lon 14'35.48" W	125°: Lat 21°32'15.16" S Lon 47°17'26.2" W	130°: Lat 21°33'13.89" S Lon 47°16'57.58" W	135°: Lat 21°33'18.04" S Lon 47°17'43.1" W	140°: Lat 21°32'58.64" S Lon 47°18'8.43" W	145°: Lat 21°34'39.84" S Lon 47°18'0.93" W	150°: Lat 21°35'23.27" S Lon 47°17'32" W	155°: Lat 21°34'57.59" S Lon 47°19'14.6" W	160°: Lat 21°34'56.98" S Lon 47°19'52.92" W	165°: Lat 21°34'11.66" S Lon 47°20'41.66" W	170°: Lat 21°32'44.12" S Lon 47°21'27.83" W	175°: Lat 21°33'29.1" S Lon 47°21'43.89" W
180°: Lat 21°47'32'47.4" S Lon 47°22'8.11" W	185°: Lat 21°32'22.96" S Lon 47°22'26.11" W	190°: Lat 21°32'20.77" S Lon 47°24'43.97" W	195°: Lat 21°33'12.11" S Lon 47°23'17.4" W	200°: Lat 21°34'16.87" S Lon 47°24'7.59" W	205°: Lat 21°34'1.73" S Lon 47°24'33.58" W	210°: Lat 21°34'13.46" S Lon 47°25'15.52" W	215°: Lat 21°33'26.04" S Lon 47°19'59.69" W	220°: Lat 21°33'56.75" S Lon 47°26'25.43" W	225°: Lat 21°34'8.31" S Lon 47°27'27.24" W	230°: Lat 21°33'19.98" S Lon 47°27'26.46" W	235°: Lat 21°33'6.8" S Lon 47°28'9.41" W
240°: Lat 21°32'20.03" S Lon 7'59.14" W	245°: Lat 21°31'56.85" S Lon 8'29.32" W	250°: Lat 21°31'33.4" S Lon 47°29'29.72" W	255°: Lat 21°31'3.76" S Lon 29'38.67" W	260°: Lat 21°30'30.89" S Lon 0'12.55" W	265°: Lat 21°29'48.44" S Lon 9'42.57" W	270°: Lat 21°29'11.44" S Lon 9'44.27" W	275°: Lat 21°28'28.61" S Lon 0'53.57" W	280°: Lat 21°27'45.33" S Lon 0'52.54" W	285°: Lat 21°27'6.82" S Lon 30'27.68" W	290°: Lat 21°26'26.78" S Lon 0'14.08" W	295°: Lat 21°25'50.01" S Lon 9'52.16" W
300°: Lat 21°24'42.27" S Lon 0'28.83" W	305°: Lat 21°23'49.07" S Lon 0'22.54" W	310°: Lat 21°23'37.66" S Lon 9'15.36" W	315°: Lat 21°22'27.37" S Lon 9'22.05" W	320°: Lat 21°21'53.71" S Lon 8'42.55" W	325°: Lat 21°21'15.62" S Lon 47°28'5.9" W	330°: Lat 21°20'40.19" S Lon 7'25.07" W	335°: Lat 21°19'59.24" S Lon 6'44.61" W	340°: Lat 21°20'10.11" S Lon 5'39.69" W	345°: Lat 21°18'27.97" S Lon 5'13.22" W	350°: Lat 21°18'29.42" S Lon 47°24'9.66" W	355°: Lat 21°18'26.72" S Lon 47°23'8.67" W

Distância por radial											
0°: 19.8	5°: 19.6	10°: 19.6	15°: 20.4	20°: 19.4	25°: 19.6	30°: 19.4	35°: 20	40°: 20.9	45°: 21.2	50°: 21.5	55°: 21.8



33121047 eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944

ANEXO ANATEL (11183616)

SEI 01250-637027/2017-12 / pg. 38

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944

60°: 22	65°: 22.2	70°: 22.9	75°: 22.6	80°: 22.3	85°: 22	90°: 21.9	95°: 20.9	100°: 21.3	105°: 21.5	110°: 20.4	115°: 19.3
120°: 15	125°: 9.9	130°: 11.6	135°: 10.8	140°: 9.2	145°: 12.4	150°: 13.3	155°: 11.8	160°: 11.4	165°: 9.6	170°: 6.7	175°: 8
180°: 6.7	185°: 5.9	190°: 5.9	195°: 7.7	200°: 10	205°: 9.9	210°: 10.8	215°: 9.6	220°: 11.5	225°: 13	230°: 11.9	235°: 12.7
240°: 11.6	245°: 12.1	250°: 12.8	255°: 13.4	260°: 14.1	265°: 13.1	270°: 13.1	275°: 15.2	280°: 15.3	285°: 14.9	290°: 14.9	295°: 14.7
300°: 16.6	305°: 17.4	310°: 16	315°: 17.7	320°: 17.7	325°: 17.9	330°: 18.2	335°: 18.8	340°: 17.8	345°: 20.6	350°: 20.1	355°: 20

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 006810300528	<b>Modelo:</b> SP5100
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	<b>Potência de Operação:</b> 0.1 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 2.44 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1083	Portaria	MC	26/06/2002	01/07/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	473	Portaria	SSCE	10/10/2006	13/11/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	312	Decreto Legislativo	CN	26/04/2005	27/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	62220	Ato	CMPRL	27/11/2006	29/11/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	88	Despacho	SSCE	24/03/2009		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	636	Portaria	MC	10/12/2010	15/02/2011	Multa	Jurídico
9999	489	Portaria	MC	08/05/2013	09/05/2013	Multa	Jurídico
53900.0048742014-62	718	Portaria	MCTIC	30/06/2017	04/07/2017	Multa	Jurídico
53500.014740/202-0-19	1779	Ato	ORLE	01/04/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.006876/202-3-90	9748460	Ato	ORLE	28/01/2023	03/02/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	



NOME/RAZÃO SOCIAL SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA			CNPJ 03746321000128	
Nº DA ESTAÇÃO 688886221	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 21° 29' 11.62" S	LONGITUDE 47° 22' 8.11" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Pestalozzi, nº 482.		DISTRITO		
BAIRRO Centro		MUNICÍPIO Santa Rosa de Viterbo		UF SP

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/07/2032		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Santa Rosa de Viterbo	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	98.9 MHz	CANAL:	255
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	747
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYU799		
NOME FANTASIA:	RÁDIO TERRA FM	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Santa Rosa de Viterbo		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Pestalozzi	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Santa Rosa de Viterbo	UF:	SP
NUMERO:	482	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	XT - 3000
CÓDIGO:	057122002884	POTÊNCIA:	1.5 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	MODELO:	SP5100
CÓDIGO:	006810300528	POTÊNCIA:	0.1 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Digital Antenas Profissionais	MODELO:	DGFV98934178L-78
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	2.95 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena 4 elementos - circular.	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	20 m	BEAM TILT:	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Radio Frequency Systems - RFS	MODELO:	LCF78-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'  
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 25/10/2023 12:30:55



Emitido Em  
17/03/2023  
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDIzNjUzOTI2OWU>



d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944

BOM DIA  
ANDRE LUIS TELES GHILLIONISistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		03.746.321/0001-28									
SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IVALDO VASCONCELOS	<a href="#">032.824.208-03</a>	SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">03.746.321/0001-28</a>	Sócio	800	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo
LUCI ROTHSCHILD DE ABREU	<a href="#">875.100.068-72</a>	SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">03.746.321/0001-28</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo
		SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">03.746.321/0001-28</a>	Sócio	79200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Data: 25/10/2023

Hora: 11:20:28

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mraleg-autenticacao.assembla.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944

ANEXO ANATEL (11183616)

SET 01250.6575272017-12 / pg. 41



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		032.824.208-03									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EVALDO VASCONCELOS	032.824.208-03	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itapevi
		KISS TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">59.477.240/0001-24</a>	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Arujá
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">03.746.321/0001-28</a>	Sócio	800	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">30.352.568/0001-32</a>	Sócio	36495	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Gonçalo
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Osasco
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Itapevi

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Data: 25/10/2023

Hora: 11:22:19



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mraleg-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944

Anexo ANATEL (11183616) SET 01250:6573272017-12 / pg. 42

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		875.100.068-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCI ROTHCHILD DE ABREU	<a href="#">875.100.068-72</a>	SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">92.560.333/0001-93</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">92.560.333/0001-93</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">92.560.333/0001-93</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Pinheiro Machado
		SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">03.746.321/0001-28</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo
		REDE CBS DE RADIO LTDA	<a href="#">33.627.787/0001-75</a>	Diretor (SÓCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Padre Bernardo
		RADIO CULTURA DE RIBEIRAO PRETO LTDA	<a href="#">55.973.937/0001-35</a>	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		FM MUNDIAL LTDA	<a href="#">58.635.459/0001-41</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Jundiaí
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	<a href="#">57.250.292/0001-38</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Isabel
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	<a href="#">57.250.292/0001-38</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Santa Isabel
		RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	<a href="#">53.675.872/0001-16</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Itatiba
		RADIO CULTURA DE RIBEIRAO PRETO LTDA	<a href="#">55.973.937/0001-35</a>	Sócio	1108800	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	<a href="#">57.250.292/0001-38</a>	Sócio	78000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Isabel
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">92.560.333/0001-93</a>	Sócio	693000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">92.560.333/0001-93</a>	Sócio	693000	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas
SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">03.746.321/0001-28</a>	Sócio	79200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo		
REDE CBS DE RADIO LTDA	<a href="#">33.627.787/0001-75</a>	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Padre Bernardo		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mrlleg-autenticacao-anatel.com.br/leg/03bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944/0-43ae-9d7d-26212d84e944 / pg. 43

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	<a href="#">53.675.872/0001-16</a>	Sócio	95000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itatiba
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">92.560.333/0001-93</a>	Sócio	693000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Pinheiro Machado
		FM MUNDIAL LTDA	<a href="#">58.635.459/0001-41</a>	Sócio	95000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jundiaí
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	<a href="#">57.250.292/0001-38</a>	Sócio	78000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Santa Isabel

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Data: 25/10/2023

Hora: 11:22:59

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)[https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

Anexo ANATEL (11183616) SET 01250.6573272017-12 / pg. 44



BOM DIA  
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	03.746.321/0001-28

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**

Data: **25/10/2023**

Hora: **11:26:13**

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mraleg-autenticacao.as-anatel.gov.br/leg/03bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944

ANEXO ANATEL (11183616)

SET-01250.6973272017-12 / pg. 45



BOM DIA  
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar Extrato de Lançamentos > menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA

Nº FISTEL: 50402104854

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 03746321000128

Situação: Ativa

Data Validade: 14/03/2016

CADIN: Não

Incidê FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SP

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA PESTALOZZI 482

Bairro: JARDIM BOA VISTA

Município: Santa Rosa de Viterbo

CEP: 14270-000

UF: SP

End. Corresp.: AVENIDA PAULISTA 2200 5º andar

Bairro: BELA VISTA

Município: São Paulo

CEP: 01310-300

UF: SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
6530	0	2006	23/01/2006	R\$ 40.000,00	20/01/2006	40.000,00	40.000,00	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2006	08/01/2007	R\$ 200,00	13/12/2006	200,00	200,00	0002	Quitado	0,00
6530	0	2007	14/03/2007	R\$ 40.000,00	06/03/2007	40.000,00	40.000,00	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2009	28/05/2009	R\$ 1.000,00	06/05/2009	1.000,00	1.000,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 450,00	29/03/2010	450,00	450,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 50,00	29/03/2010	50,00	50,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 450,00	31/03/2011	450,00	450,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 50,00	31/03/2011	50,00	50,00	0008	Quitado	0,00
1660	0	2011	27/03/2011	R\$ 8.463,66	28/03/2011	8.463,66	8.463,66	0009	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 330,00	16/03/2012	330,00	330,00	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 50,00	16/03/2012	50,00	50,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 330,00	27/03/2013	330,00	330,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 50,00	06/02/2013	50,00	50,00	0013	Quitado	0,00
1660	0	2013	25/06/2013	R\$ 1.970,38	21/05/2013	1.970,38	1.970,38	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 330,00	31/03/2014	330,00	330,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 50,00	31/03/2014	50,00	50,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 330,00	30/03/2015	330,00	330,00	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 50,00	30/03/2015	50,00	50,00	0018	Quitado	0,00
1555	0	2015	28/05/2015	R\$ 630,00	22/09/2017	938,71	938,71	0019	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 330,00	31/03/2016	330,00	330,00	0020	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 50,00	31/03/2016	50,00	50,00	0021	Quitado	0,00
	0	2016	24/12/2016	R\$ 855,00	22/09/2017	1.095,48	1.095,48	0022	Quitado - DOU	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

d3bbebc0-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944

1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 330,00	31/03/2017	330,00	330,00	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 50,00	31/03/2017	50,00	50,00	0024	Quitado	0,00
1660	0	2017	24/11/2018	R\$ 12.439,24	17/10/2018	12.439,24	12.439,24	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 330,00	28/03/2018	330,00	330,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 50,00	28/03/2018	50,00	50,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 330,00	28/03/2019	330,00	330,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 50,00	28/03/2019	50,00	50,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 330,00	31/03/2020	330,00	330,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 50,00	31/03/2020	50,00	50,00	0033	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	30/04/2020	R\$ 280,70	31/03/2020	280,70	280,70	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 330,00	22/03/2021	330,00	330,00	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 50,00	22/03/2021	50,00	50,00	0036	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	14/03/2022	R\$ 1.000,00	11/02/2022	1.000,00	1.000,00	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 330,00	24/03/2022	330,00	330,00	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 50,00	24/03/2022	50,00	50,00	0039	Quitado	0,00
6530	0	2022	02/09/2022	R\$ 17.069,21		0,00	0,00	0040	Cancelado	0,00
6530	0	2022	28/10/2022	R\$ 17.069,21	30/09/2022	17.069,21	17.069,21	0041	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	25/02/2023	R\$ 280,70	26/01/2023	280,70	280,70	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 330,00	31/03/2023	330,00	330,00	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 50,00	31/03/2023	50,00	50,00	0044	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	05/04/2023	R\$ 2.600,00	15/03/2023	2.600,00	2.600,00	0045	Quitado	0,00

**Total devido em 25/10/2023 (em reais):** 0,00

**Total de créditos em 25/10/2023 (em reais):** 0,00

**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
 RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
 RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
 CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
 RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
 RN - Lançamento com Recurso Denegado  
 DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
 CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
 DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
 E - Lançamento em Execução Judicial  
 SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
 MO - Multa de Ofício  
 LO - Lançamento de Ofício  
 P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
 PA - Parcelamento: Parcela  
 BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 43 de 43 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/receita/consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec/anatel/receita/consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec/anatel/receita/consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec/anatel/receita/consulta.asp?SISQsmodulo=3761>

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA

**CNPJ:** 03.746.321/0001-28

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:53:05 do dia 07/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

SEI 01250.6973272017-12 / pg. 50

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA

CPF/CNPJ: 03.746.321/0001-28

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:46:43 do dia 25/10/2023 , com validade até o dia 24/11/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: UCkDChYWSYkLjYdbSjsD

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

Anexo Certidão CEIS (14163007)

SEI 01230.037327/2017-12 / pg. 51

JUCESP  
05 08 19

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE  
SOCIEDADE EMPRESÁRIA DENOMINADA "EMPRESA SISTEMA SANTAROSENSE  
DE COMUNICAÇÃO LTDA."**

**3ª Alteração Contratual.**

**CNPJ: N° 03.746.321/0001-28**

- CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS;
- ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO.

**I – PREÂMBULO:**

Pelo presente instrumento particular, **TÂNIA DE FÁTIMA BONINI**, brasileira, casada pelo regime de comunhão de bens, comerciante, Portadora da Cédula de Identidade R.G nº 16.729.259 SSP/SP e do CPF nº 273.958.418-08, nascida em 11/12/1963, residente e domiciliada na Rua Lazineiro Antônio de Oliveira, 391 – Bairro Conjunto Habitacional Liliana Andrezza, no município de Santa Rosa do Viterbo – no Estado de São Paulo e **RAUL ROTHSCHILD DE ABREU**: brasileiro, solteiro, administrador de empresas, Portador da cédula de identidade R.G nº 25.146.886-0 SSP/SP e do CPF nº 267.325.088-30, residente e domiciliada nesta Capital à Avenida Paulista nº 2.200 – 7º andar, Cerqueira César, nascido em 19/10/1978.

Página 1 de 4

*RNA*

*J X RA*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

Anexo 3 - Alteração contratual (11/18/19)

SEI 61256-937327/2017-12 / pg. 52

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944

JUL 2017  
05 08 19

Únicas sócias componentes da **SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n.º 03.746. 321/0001-28, com sede no município de Santa Rosa do Viterbo, no Estado de São Paulo Cidade, à Rua Pestalozzi, 482 – Bairro Jardim Boa Vista, CEP:14270-000, e ainda na qualidade de nova sócia **LUCI ROTHSCHILD DE ABREU**: brasileira, casada no Regime de Comunhão Total de Bens, empresária, domiciliada nesta Capital à Avenida Paulista n.º 2.200 – térreo -loja 02, Cerqueira César, Portadora da Cédula de identidade R.G n.º 6.607.662-SSP/ SP e do CPF n.º 875.100.068-72, nascida em 20/05/1955, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

-b Assine a  
Copa

## II - DELIBERAÇÃO

### II. 1 – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

II.1.1 A cotista **TÂNIA DE FÁTIMA BONINI**, possuidora de 40.000 (quarenta mil e quinhentas) cotas, no valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada uma, totalizando a importância de R\$40.000,00 (quarenta mil e quinhentas), cede e transfere a titularidade total a **LUCI ROTHSCHILD DE ABREU**, já qualificada como sócia, dando ao cotista cedente, plena, reza e total quitação

II.1.3 Os sócios neste ato integralizam o Capital da sociedade de acordo com o valor de suas cotas, passando todos à responderem solidariamente pela integralidade do capital social.

Em decorrência da presente cessão e transferência de cotas e da integralização das cotas, fica modificada a Clausula Quarta do Contrato Social, que, doravante, obedecerá à seguinte redação:

RRA  
J

X R



JUCESP  
05 03 19

#### CLAUSULA QUARTA

O capital social é de **R\$80.000,00 (oitenta mil reais)**, representado por 80.000 (oitenta mil) cotas, no valor nominal de R\$1,00 (hum real) e fica assim distribuído entre os sócios;

Sócio	Quotas	Valor – R\$
LUCI ROTHSCILD DE ABREU	40.000	40.000,00
RAUL ROTHSCILD DE ABREU	40.000	40.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>80.000</b>	<b>80.000,00</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralidade do capital social.

#### II. 2 – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será administrada isoladamente pelo Sr. **RAUL ROTHSCILD DE ABREU**, na função de **SÓCIO ADMINISTRADOR**, já qualificado, que está dispensado de prestar caução.

Em decorrência da presente cessão e transferência de cotas e da integralização das cotas, fica modificada a Clausula 14<sup>a</sup> do Contrato Social, que, doravante, obedecerá à seguinte redação:

#### DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada isoladamente pelo Sr. **RAUL ROTHSCILD DE ABREU**, na função de **SÓCIO ADMINISTRADOR**, já qualificado, que está dispensado de prestar caução.



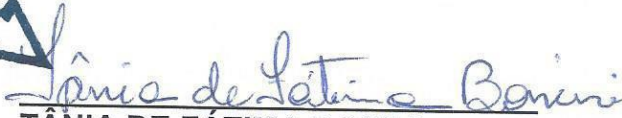
Não é permitido o uso da razão social em negócios não relacionados diretamente ao objeto da sociedade, porém de interesse dos quotistas, inclusive para: avais, garantias e outras ações para favor de terceiros.

O administrador terá direito à remuneração que for fixada pela sociedade e permitida pela legislação vigente.

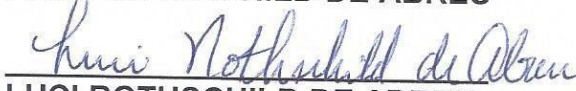
**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e sua investidura, nos cargos, após haver a entidade recebido concessão ou permissão para executar serviços de radiodifusão, somente poderá ocorrer, depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

**As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.**


E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas da Lei.

Santa Rosa do Viterbo, de  
  
**TÂNIA DE FÁTIMA BONINI**

  
**RAUL ROTHSCHILD DE ABREU**


  
**LUCI ROTHSCHILD DE ABREU**

Testemunhas:

  
Nome: Euclides Bimbatti Filho  
RG: 2071006682

  
**Euclides Bimbatti Filho**  
Contador  
CRC 1SP1130090-0

  
Nome: Marlene Bimbatti  
RG: 23777541-4

  
**Marlene Bimbatti**  
Contador  
CRC 1SP2172530-0

de 2.008.

18 DEZ 2008

2o. TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS-S.R.V.  
Rua Professor Solano Pereira n 96 sala 2

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA de TANIA DE FATIMA BONINI em documento com valor econômico, e dou fé.

SANTA ROSA DE VITERBO, 18 de dezembro de 2008.  
LUIS FERNANDO FERNANDES-Escritor  
Preço por firma R\$4,50 Total R\$81,00

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP

JUCESP

8-5 AGO 2019

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP  
SEDE



*[Signature]*  
DISELA SIMIEMA CESCHIN  
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO

422.459/19-7

**JUCESP**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		03.746.321/0001-28									
SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALANNA GABRIELLE LINHARES E SILVA	<a href="#">070.483.711-02</a>	SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">03.746.321/0001-28</a>	Sócio	800	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo
MIRIAN MORATO	<a href="#">034.174.798-00</a>	SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">03.746.321/0001-28</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo
		SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">03.746.321/0001-28</a>	Sócio	79200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo

Usuário: -

Data: 06/11/2023

Hora: 15:13:57

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[http://www.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](http://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

http://www.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

SEI 01230.057327/2017-12 / pg. 57



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		070.483.711-02									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALANNA GABRIELLE LINHARES E SILVA	<a href="#">070.483.711-02</a>	SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">03.746.321/0001-28</a>	Sócio	800	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.374.730/0001-88</a>	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mongaguá
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.374.730/0001-88</a>	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bertioga

Usuário: -

Data: 06/11/2023

Hora: 15:14:26

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

anexo SIACCO Atualizado (11201034)

SEI 01230.057327/2017-12 / pg. 58



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		034.174.798-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MIRIAN MORATO	034.174.798-00	SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">03.746.321/0001-28</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo
		RADIO CULTURA DE RIBEIRAO PRETO LTDA	<a href="#">55.973.937/0001-35</a>	Sócio	11200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">92.560.333/0001-93</a>	Sócio	7000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Pelotas
		SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">03.746.321/0001-28</a>	Sócio	79200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo
		KISS TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">59.477.240/0001-24</a>	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Arujá
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">92.560.333/0001-93</a>	Sócio	7000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Pinheiro Machado
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">92.560.333/0001-93</a>	Sócio	7000	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas
		REDE CBS DE RADIO LTDA	<a href="#">33.627.787/0001-75</a>	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Padre Bernardo

Usuário: -

Data: 06/11/2023

Hora: 15:14:33

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo SIACCO Atualizado (1/20/2024)

SEI 01230.057927/2017-12 / pg. 59



BOA TARDE  
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta    Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	03.746.321/0001-28

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

**Data:** 06/11/2023

**Hora:** 15:17:03

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

anexo SIACCO Atualizado (11201034)

SEI 01230.057327/2017-12 / pg. 60



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000159/2023-12

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

Anexo Parecer Referencial 00010/2023 (11/201036)

SEI 01250.037327/2017-12 / pg. 61

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:  
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

#### **Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

#### **Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

#### **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

#### **Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistem parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

**não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.
6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.
8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

#### Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

Anexo Parecer Referencial 00018/2023 (11/201058)

SEI 01250.037327/2017-12 / pg. 65

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

#### **Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

Anexo Parecer Referencial 00016/2023 (11201036)

SEI 01250.037327/2017-12 / pg. 67

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>[1]</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

### II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

Anexo Parecer Referencial 006/2023 (11/201058)

SEI 01250.037327/2017-12 / pg. 69

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

Anexo Parcela Referencial 00016/2023 (1-201056)

SEI 01250.037327/2017-12 / pg. 70

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

Anexo Parecer Referencial 00010/2023 (11/201036)

SEI 01250.037327/2017-12 / pg. 71



d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944

Notas

1. <sup>^</sup> Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000159/2023-12**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

Anexo Parecer Referencial 00010/2023 (1-201058)

SEI 01250.037327/2017-12 / pg. 73

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO  
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E O SISTEMA  
SANTAROSENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.,  
PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE  
RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA  
MODULADA, NA LOCALIDADE DE SANTA  
ROSA DE VITERBO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 13 (treze) dias do mês de março do ano dois mil e seis, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e o SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ n.º 03.746.321/0001-28, representada por seu Procurador, Wanderley Dias Moreira, RG n.º 7.966.183 SSP/SP, CPF/MF n.º 921.012.758-72, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 1083, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 312, de 26 de abril de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2005, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica assegurado ao Sistema Santarosense de Comunicação Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

**Parágrafo único.** A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 045/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

**Cláusula 2ª.** A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

**Cláusula 3ª.** A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.



- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;



- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

**Cláusula 4ª.** Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;



- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra “d” desta cláusula;
- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

**Cláusula 5ª.** A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

**Cláusula 6ª.** A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

**Cláusula 7ª.** A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

*[Handwritten signature]*

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944



**Cláusula 8ª.** A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

**Cláusula 9ª.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**Cláusula 10ª.** O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

**Cláusula 11ª.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

**Parágrafo único.** A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

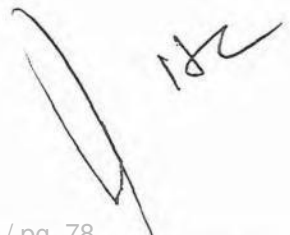
**Cláusula 12ª.** A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

**Cláusula 13ª.** O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

**Cláusula 14ª.** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo único.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



**Cláusula 15ª.** O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

**Cláusula 16ª.** Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.


**Cláusula 17ª.** As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

**Cláusula 18ª.** Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

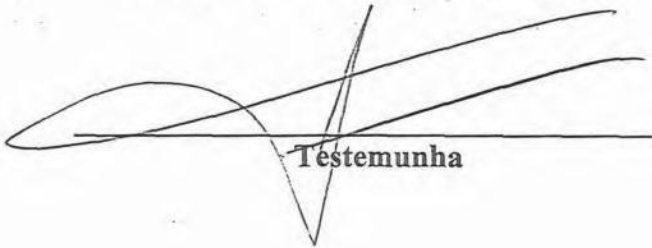
**Cláusula 19ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

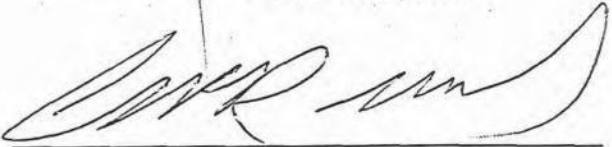
**Cláusula 20ª.** Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

  
Ministro de Estado das Comunicações

  
Permissionária

  
Testemunha

  
Testemunha



Conat 2.55

PUBLICADO NO DIÁRIO  
OFICIAL DE 01 07 2002  
Páginas: 97 Seções: 1  
ANOTADO POR: *[assinatura]*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1083, DE 26 DE JUNHO DE 2002.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000446/2000, Concorrência nº 045/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao Sistema Santarosense de Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*[Assinatura]*  
JUAREZ QUÁDROS DO NASCIMENTO





Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 310, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bragança, Estado de Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de dezembro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Fundação Nossa Senhora do Rosário para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bragança, Estado de Pará.

Senado Federal, em 26 de abril de 2005 Senador RENAN CALHEIROS Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 311, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO TRANSAMÉRICA DE SÃO PAULO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 809, de 21 de dezembro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de agosto de 1996, a permissão outorgada à Rádio Transamérica de São Paulo Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de abril de 2005 Senador RENAN CALHEIROS Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 312, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.083, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão ao Sistema Santarosense de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de abril de 2005 Senador RENAN CALHEIROS Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 313, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO SORRISO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 14 de janeiro de 1998, a concessão da Rádio Sorriso Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de abril de 2005 Senador RENAN CALHEIROS Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 314, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO JORNAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 28 de dezembro de 1997, a concessão da Rádio Jornal de Assis Chateaubriand Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de abril de 2005 Senador RENAN CALHEIROS Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 315, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO SOM DE GURUPI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 667, de 30 de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 11 de março de 1995, a permissão outorgada à Rádio Som de Gurupi Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de abril de 2005 Senador RENAN CALHEIROS Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 316, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO EDUCADORA DE ARCOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Arcos, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 16 de março de 1997, a concessão da Rádio Educadora de Arcos Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Arcos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de abril de 2005 Senador RENAN CALHEIROS Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 317, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO DIFUSORA DE RIO BRILHANTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 2 de março de 1999, a concessão da Rádio Difusora de Rio Brilhante Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de abril de 2005 Senador RENAN CALHEIROS Presidente do Senado Federal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL LUIZ INACIO LULA DA SILVA Presidente da República JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA Ministro de Estado Chefe da Casa Civil SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA Secretário Executivo da Casa Civil FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA MEIRA Diretor-Geral da Imprensa Nacional DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1 Publicação de atos normativos JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação ANA CRISTINA MARQUES BATISTA Coordenadora de Edição e Divulgação Eletrônica FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Coordenador de Produção http://www.dcu.gov.br e-mail: md@im.gov.br SIG, Quarta 6, Lote 500, CEP: 72610-450, Brasília - DF CNPJ: 043966450001-00 Fone: 0800-619900

03.746.323/0003-28 Rua Pestalose, 482 - Jardim Boa Vista - Santa Rosa de Viterbo/SP CEP: 14.270-000



# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

## LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

**Processo nº:** 01250.037327/2017-12

**Entidade:** SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

**CNPJ nº:** 03.746.321/0001-28

**FISTEL nº:** 50402104854

**Localidade:** Santa Rosa de Viterbo/SP

**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 14/12/2015

**Período:** 14/03/2016 a 14/03/2026

### Tipo de outorga a ser renovada:

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	1983532 0880004	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021);  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	- legitimidade conferida com base na 3ª alteração contratual, 11183911.  - Primeiro protocolo 53900.071701/2015-31, 0880004, em 14/12/2015, legitimidade conferida com base na consulta ANATEL 0984433.

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944 / pg. 82

Checklist (11/03/2016)

SEI 01250.037327/2017-12

<p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11129928</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11129928</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11129928</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944 / pg. 83

Checklist (11/03/2023)

SLP 01250-03/327/2017-12

<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11129928</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11129928</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11129928</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

Checklist (11103055)

SL101250:037527/2017-12 / pg. 84

<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input checked="" type="radio"/> Sim  <input type="radio"/> Não  <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>11129928</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p><input checked="" type="radio"/> Sim  <input type="radio"/> Não  <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>11129928</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p><input checked="" type="radio"/> Sim  <input type="radio"/> Não  <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>11129928</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944 / pg. 85

Checklist (11/03/2023)

SEI 01250-03/2017-12

2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11201034	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	- Quadro divergente.
---	---	----------	---	----------------------

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11130126	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11130127	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11047901 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal.	(X) Sim ( ) Não	F 11130128	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	
		E 11130130		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input type="radio"/> Não se aplica	M 11130131	nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	11183616 Pág. 15	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	INSS 11130128  FGTS 11130132	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	11047901 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

Checklist (11/03/2023)

SEI 01250-03/2017-12 / pg. 87

<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:  <i>(i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>(ii)</i> certidão de reservista; <i>(iii)</i> cédula de identidade; <i>(iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>(v)</i> carteira profissional; <i>(vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>(vii)</i> passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p><b>Mirian Morato</b> 11130133</p> <p><b>Alanna Gabrielle Linhares e Silva</b> 11130134</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>11183616 Pág. 15</p> <p>11183616 Pág. 5</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim  <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>11183616 Págs. 11-14</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944



<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não</p>	<p>11049441</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>	
<p>14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?</p>	<p>( ) Sim (X) Não</p>	<p>11183687</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.</p>	

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE**

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944> / pg. 89

Checklist (11/03/2023)

SL101250-03/32/2017-12

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;</li> </ul>	<p><input type="radio"/> Sim  <input type="radio"/> Não  <input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>N/A</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input type="radio"/> Sim  <input type="radio"/> Não  <input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>N/A</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

**Observações Adicionais**

- n/a.

**Conclusão**

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944> / pg. 90

Checklist (11/03/2023)

SEI 01250-03/2017-12

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 08/11/2023, às 16:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 08/11/2023, às 16:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11183096** e o código CRC **F0D11B64**.

Referência: Processo nº 01250.037327/2017-12

SEI nº 11183096

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944> Checklist (11183096) SEI 01250.037327/2017-12 / pg. 91



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 19707/2023/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 01250.037327/2017-12**

**INTERESSADA: SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sistema Santarosense de Comunicação Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 03.746.321/0001-28**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santa Rosa de Viterbo/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50402104854**, referente ao período de 14 de março de 2016 a 14 de março de 2026.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

Nota Técnica 19707 (14/202204)

SEI 01250.037327/2017-12 / pg. 92

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944

documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Sistema Santarosense de Comunicação Ltda.** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 1.083, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de julho de 2002 e Decreto Legislativo nº 312, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de abril de 2005 (SUPER 11202199 - Págs. 7-8). O contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de março de 2006 (SUPER 11202199 - Págs. 1-7).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **14 de dezembro de 2015**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período, por intermédio do Protocolo nº 53900.071701/2015-31 (SUPER 0880004). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 14 de setembro de 2015 e 14 de dezembro

5.  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbcbcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

Nota Técnica 19707 (14/202204)

SEP 01256:03/927/2017-12 / pg. 93

d3bbcbcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11183096). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11183096).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 6 de novembro de 2023 (SUPER 11201034).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Mirian Morato compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Ribeirão Preto/SP, Arujá/SP, Pinheiro Machado/RS e Padre Bernardo/GO, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Pelotas/RS. Já a sócia Alanna Gabrielle Linhares e Silva compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Mongaguá/SP e Bertioga/SP.

Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

Nota Técnica 19707 (14/202204)

SEP 01250:03/927/2017-12 / pg. 94

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944



penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11183616 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SUPER 11049441).

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11183096).

15. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 11047901 - Pág. 1).

16. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "*a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63*", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT



GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944

Nota Técnica 19707 (14/202204)

SEI 01250-03/927/2017-12 / pg. 96

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944

meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 17 de março de 2023, com validade até 1º de julho de 2032 (SUPER 11183616 - Págs. 1 e 5).

21. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 7 de novembro de 2023 (SUPER 11183616 - Pág. 15). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11183616 - Págs. 11-14). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santa Rosa de Viterbo/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SUPER 11201036).

## CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

24. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

26. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.





Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 08/11/2023, às 16:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 08/11/2023, às 16:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 08/11/2023, às 16:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/11/2023, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11202204** e o código CRC **2485F836**.

## Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11202484)
- Minuta de Exposição de Motivos (11202485)

Referência: Processo nº 01250.037327/2017-12

Documento nº 11202204



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

Nota Técnica 15707 (11/202204)

SEI 01250.037327/2017-12 / pg. 98

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.037327/2017-12,

### RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.746.321/0001-28, número de inscrição no FISTEL nº 50402104854, a partir de 14 de março de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 08/11/2023, às 16:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

Minuta de Portaria (11202404)

SEP 01250.037327/2017-12 / pg. 99

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 08/11/2023, às 16:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 08/11/2023, às 16:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/11/2023, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11202484** e o código CRC **E8CBB919**.

Referência: Processo nº 01250.037327/2017-12

Documento nº 11202484

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

Miranda de Pontana (11202484)

SEI 01250.037327/2017-12 / pg. 100

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.037327/2017-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19.707/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de março de 2016, a permissão outorgada ao SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.746.321/0001-28), nos termos da Portaria nº 1.083, datada em 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 312, de 2005, publicado em 27 de abril de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.  
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.  
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 08/11/2023, às 16:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

Minuta de Exposição de Motivos (P1202405)

SEI-01250.037327/2017-12 / pg. 101

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 08/11/2023, às 16:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 08/11/2023, às 16:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/11/2023, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11202485** e o código CRC **63413A9D**.

Referência: Processo nº 01250.037327/2017-12

Documento nº 11202485

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

Milha de Exposição de Motivos (P1202485)

SEI-01250.037327/2017-12 / pg. 102



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 11012, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

A **MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA**, conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.037327/2017-12,

### R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.746.321/0001-28, número de inscrição no FISTEL nº 50402104854, a partir de 14 de março de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santa Rosa de Viterbo, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SÔNIA FAUSTINO MENDES**

Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 21/11/2023, às 19:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11208997** e o código CRC **6F17A318**.

Referência: Processo nº 01250.037327/2017-12

Documento nº 11208997



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

Portaria 11012 Renovação FM (11208997)

SEI 01250.037327/2017-12 / pg. 103

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 10 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.037327/2017-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19707/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de março de 2016, a permissão outorgada ao SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 03.746.321/0001-28), nos termos da Portaria nº 1.083, datada em 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 312, de 2005, publicado em 27 de abril de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santa Rosa de Viterbo, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**SÔNIA FAUSTINO MENDES**  
Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 21/11/2023, às 19:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11209415** e o código CRC **6A80D389**.

Referência: Processo nº 01250.037327/2017-12

Documento nº 11209415



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

Exposição de Motivos 425 Renovação FM (11209415)

SEI 01250.037327/2017-12 / pg. 104

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43867/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 11012/2023(11202485) e Exposição de Motivos nº 425/2023 (11209415)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 19707/2023/MCOM (11202204), encaminho a Portaria nº Portaria nº 11012/2023(11202485) e Exposição de Motivos nº 425/2023 (11209415), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 16/11/2023, às 19:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11209416** e o código CRC **5F79F522**.

Referência: Processo nº 01250.037327/2017-12

Documento nº 11209416



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

Ofício Interno 43867 (11209415)

SEI 01250.037327/2017-12 / pg. 105

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944

Imprimir Recibo

Página principal

Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

**Data de envio:** 23/11/2023 06:25:35  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA  
**Ofício:** 9994960  
**Data prevista de publicação:** 24/11/2023  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

## Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
21155900	ATO PORTARIA MCOM NA 11023.rtf	6c6f6eab16dd4ed4 2a24ff6917a8799f	8,00	R\$ 311,36
21155901	ATO PORTARIA MCOM NA 10942.rtf	5f48ead11e8c93f6 b6e0cbb1b68733b7	9,00	R\$ 350,28
21155902	ATO PORTARIA MCOM NA 11022.rtf	8c42ad6853f1785c 94ba3a2d56d17b01	8,00	R\$ 311,36
21156043	ATO PORTARIA MCOM NA 11016.rtf	84217c7b2e9c0dee 10a74ebd6c3b4a5e	9,00	R\$ 350,28
21156044	ATO PORTARIA MCOM NA 10985.rtf	60194cc19331d3a5 a2dada885225a931	10,00	R\$ 389,20
21156045	ATO PORTARIA MCOM NA 10976.rtf	cbd0fae8a59c72fa 1063e3af52e2dd6a	10,00	R\$ 389,20
21156046	ATO PORTARIA MCOM NA 11010.rtf	5525c49fe68083f4 3a505e18c77c07c9	10,00	R\$ 389,20
21156047	ATO PORTARIA MCOM NA 10983.rtf	84e959e0a7bea728 a58cec3f27c811fc	9,00	R\$ 350,28
21156048	ATO PORTARIA MCOM NA 10984.rtf	2e01345bff00510a a59d5e6b150c098a	9,00	R\$ 350,28
21156049	ATO PORTARIA MCOM NA 10994.rtf	1ca6c59c2bfc83e0 7c7c9ba28d793765	9,00	R\$ 350,28
21156050	ATO PORTARIA MCOM NA 10979.rtf	e4dd47600507ae36 179e1fb657d99889	9,00	R\$ 350,28
21156051	ATO PORTARIA MCOM NA 10980.rtf	81277f70f4dd09e9 e3cc7484dcd3b237	9,00	R\$ 350,28
21156052	ATO PORTARIA MCOM NA 10989.rtf	f868e6b781f18f20 45e6a05e40de877e	9,00	R\$ 350,28
21156053	ATO PORTARIA MCOM NA 10954.rtf	93f9e7db3838276a ecc9ce9dbc3dcfe8	7,00	R\$ 272,44
21156054	ATO PORTARIA MCOM NA 11012.rtf	d2a3bbc9f7d6ced3 67098a9c63c1d3d6	8,00	R\$ 311,36
55	ATO PORTARIA MCOM NA 11094.rtf	86551a537630d124 156fd2655120395e	9,00	R\$ 350,28



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

n.gov.br/recibo.do?idof=9994960

Comprovante Envio Portaria nº 140/12 (P1223985) - CEL-01250.037327/2017-12 / pg. 106

21156056	ATO PORTARIA MCOM NA 11093.rtf	1c497729e73082fa 92c76310d7c1291f	16,00	R\$ 622,72
21156057	ATO PORTARIA MCOM NA 10950.rtf	358d1a68ab1199370a9f608b42cdd4b2	14,00	R\$ 544,88
21156058	ATO PORTARIA MCOM NA 10966.rtf	54ce84087e2aaf40 2f06f4e6d99966c8	9,00	R\$ 350,28
21156059	ATO PORTARIA MCOM NA 10986.rtf	90c431d1c160d309 895112dd4ba46711	10,00	R\$ 389,20
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>191,00</b>	<b>R\$ 7.433,72</b>

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[www.camara.gov.br/recibo.do?idof=9994960](http://www.camara.gov.br/recibo.do?idof=9994960)
[www.camara.gov.br/recibo.do?idof=9994960](http://www.camara.gov.br/recibo.do?idof=9994960)

Comprovante Envio Portaria nº 140/12 (11229985)

CEI-01250.037327/2017-12 / pg. 107

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/11/2023 | Edição: 223 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 11.012, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.037327/2017-12, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.746.321/0001-28, número de inscrição no FISTEL nº 50402104854, a partir de 14 de março de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santa Rosa de Viterbo, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SÔNIA FAUSTINO MENDES**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac4c683a9

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> RÁDIO TERRA FM	
<b>Telefone:</b> ()	<b>E-mail:</b> contabilidade@padvogados.com.br
<b>CNPJ:</b> 03.746.321/0001-28	<b>Número do Fistel:</b> 50402104854
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 14/03/2006	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 01/07/2032	
<b>Observações:</b> SSR56/85;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA PESTALOZZI	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> JARDIM BOA VISTA	<b>Numero:</b> 482	
<b>Município:</b> Santa Rosa de Viterbo	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 14270000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA PAULISTA	<b>Complemento:</b> 5º andar	
<b>Bairro:</b> BELA VISTA	<b>Numero:</b> 2200	
<b>Município:</b> São Paulo	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 01310300

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua Pestalozzi	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 482	
<b>Município:</b> Santa Rosa de Viterbo	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 14270000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Pestalozzi	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 482	
<b>Município:</b> Santa Rosa de Viterbo	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 14270000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Santa Rosa de Viterbo	<b>UF:</b> SP

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 255	<b>Frequência:</b> 98.9 MHz	<b>Classe:</b> A4	<b>ERP Máxima:</b> 2.4406kW
<b>HCI:</b> 20 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação



2311511147 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

Relatório Canal 255 Santa Rosa de Viterbo/SP (11234403) - 0E101250.037327/2017-12 / pg. 109

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 688886221	<b>Número Indicativo:</b> ZYU799
<b>Data Último Licenciamento:</b> 17/03/2023	<b>Número da Licença:</b> 53500.011471/2023-73

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 21° 29' 11.62" S	<b>Longitude:</b> 47° 22' 8.11" W	<b>Cota da base:</b> 747 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 057122002884	<b>Modelo:</b> XT - 3000
<b>Fabricante:</b> Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 1.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF78-50JA-A0	<b>Fabricante:</b> Radio Frequency Systems - RFS		
<b>Comprimento da Linha:</b> 30 m	<b>Atenuação:</b> 1.12 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> DGFV98934178L-78			<b>Fabricante:</b> Digital Antenas Profissionais		
<b>Ganho:</b> 2.95 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 °	<b>Orientação NV:</b> 0 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 20 m	<b>ERP Máxima:</b> 2.44 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.63	5°: 0.63	10°: 0.63	15°: 0.63	20°: 0.63	25°: 0.63	30°: 0.63	35°: 0.63	40°: 0.54	45°: 0.54	50°: 0.54	55°: 0.54
60°: 0.54	65°: 0.45	70°: 0.45	75°: 0.45	80°: 0.45	85°: 0.45	90°: 0.45	95°: 0.45	100°: 0.45	105°: 0.45	110°: 0.45	115°: 0.45
120°: 0.45	125°: 0.45	130°: 0.45	135°: 0.45	140°: 0.54	145°: 0.54	150°: 0.54	155°: 0.63	160°: 0.63	165°: 0.63	170°: 0.72	175°: 0.72
180°: 0.72	185°: 0.72	190°: 0.72	195°: 0.72	200°: 0.63	205°: 0.63	210°: 0.63	215°: 0.54	220°: 0.54	225°: 0.45	230°: 0.45	235°: 0.26
240°: 0.26	245°: 0.18	250°: 0.18	255°: 0.09	260°: 0.09	265°: 0.09	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0.09	305°: 0.09	310°: 0.09	315°: 0.18	320°: 0.18	325°: 0.26	330°: 0.26	335°: 0.45	340°: 0.54	345°: 0.54	350°: 0.54	355°: 0.63

Coordenadas por radial											
0°: Lat 21° 8'29.01" S Lon 47°22'8.11" W	5°: Lat 21°18'40.9" S Lon 47°21'8.88" W	10°: Lat 21°18'48.1" S Lon 47°20'10.1" W	15°: Lat 21°18'32.55" S Lon 47°19'4.32" W	20°: Lat 21°19'21.09" S Lon 47°18'17.4" W	25°: Lat 21°19'37.74" S Lon 47°20'8.77" W	30°: Lat 21°20'7.32" S Lon 47°16'30.8" W	35°: Lat 21°20'21.2" S Lon 47°15'29.48" W	40°: Lat 21°20'33.74" S Lon 47°14'21.72" W	45°: Lat 21°21'6.82" S Lon 47°13'27.83" W	50°: Lat 21°21'44.75" S Lon 47°12'36.62" W	55°: Lat 21°22'27.35" S Lon 47°11'48.6" W
60°: Lat 21°23'14.38" S Lon 47°11'4.27" W	65°: Lat 21°24'7.56" S Lon 10'28.71" W	70°: Lat 21°24'57.3" S Lon 47°9'38.94" W	75°: Lat 21°26'1.5" S Lon 47°9'27.77" W	80°: Lat 21°27'5.54" S Lon 47°9'22.85" W	85°: Lat 21°28'8.93" S Lon 47°9'24.07" W	90°: Lat 21°29'11.14" S Lon 47°9'26.15" W	95°: Lat 21°30'10.08" S Lon 47°10'4.51" W	100°: Lat 21°31'11" S Lon 47°9'57.64" W	105°: Lat 21°32'11.01" S Lon 47°10'6.64" W	110°: Lat 21°32'57.52" S Lon 47°9'59.71" W	115°: Lat 21°33'34.87" S Lon 47°12'0.38" W
120°: Lat 21°33'14.5" S Lon 14'35.48" W	125°: Lat 21°32'15.16" S Lon 47°17'26.2" W	130°: Lat 21°33'13.89" S Lon 47°17'26.2" W	135°: Lat 21°33'18.04" S Lon 47°17'43.1" W	140°: Lat 21°32'58.64" S Lon 8'43.26" W	145°: Lat 21°34'39.84" S Lon 47°18'0.93" W	150°: Lat 21°35'23.27" S Lon 8'17.32" W	155°: Lat 21°34'57.59" S Lon 47°19'14.6" W	160°: Lat 21°34'56.98" S Lon 9'52.92" W	165°: Lat 21°34'11.66" S Lon 0'41.66" W	170°: Lat 21°32'44.12" S Lon 1'27.83" W	175°: Lat 21°33'29.1" S Lon 21'43.89" W
180°: Lat 21°32'47.4" S Lon 47°22'8.11" W	185°: Lat 21°32'22.96" S Lon 2'26.11" W	190°: Lat 21°32'20.77" S Lon 2'43.97" W	195°: Lat 21°33'12.11" S Lon 47°23'17.4" W	200°: Lat 21°34'16.87" S Lon 47°24'7.59" W	205°: Lat 21°34'17.3" S Lon 24'33.58" W	210°: Lat 21°34'13.46" S Lon 5'15.52" W	215°: Lat 21°33'26.04" S Lon 5'19.69" W	220°: Lat 21°33'56.75" S Lon 6'25.43" W	225°: Lat 21°34'8.31" S Lon 27'27.24" W	230°: Lat 21°33'19.98" S Lon 7'26.46" W	235°: Lat 21°33'6.8" S Lon 47°28'9.41" W
240°: Lat 21°32'20.03" S Lon 7'59.14" W	245°: Lat 21°31'56.85" S Lon 8'29.32" W	250°: Lat 21°31'33.4" S Lon 47°29'7.29" W	255°: Lat 21°31'3.76" S Lon 29'38.67" W	260°: Lat 21°30'30.89" S Lon 0'12.55" W	265°: Lat 21°29'48.44" S Lon 9'42.57" W	270°: Lat 21°29'11.44" S Lon 9'44.27" W	275°: Lat 21°28'28.61" S Lon 0'53.57" W	280°: Lat 21°27'45.33" S Lon 0'52.54" W	285°: Lat 21°27'6.82" S Lon 30'27.68" W	290°: Lat 21°26'26.78" S Lon 0'14.08" W	295°: Lat 21°25'50.01" S Lon 9'52.16" W
300°: Lat 21°24'42.27" S Lon 0'28.83" W	305°: Lat 21°23'49.07" S Lon 0'22.54" W	310°: Lat 21°23'37.66" S Lon 9'15.36" W	315°: Lat 21°22'27.37" S Lon 9'22.05" W	320°: Lat 21°21'53.71" S Lon 8'42.55" W	325°: Lat 21°21'15.62" S Lon 47°28'5.9" W	330°: Lat 21°20'40.19" S Lon 7'25.07" W	335°: Lat 21°19'59.24" S Lon 6'44.61" W	340°: Lat 21°20'10.11" S Lon 5'39.69" W	345°: Lat 21°18'27.97" S Lon 5'13.22" W	350°: Lat 21°18'29.42" S Lon 47°24'9.66" W	355°: Lat 21°18'26.72" S Lon 47°23'8.67" W

Distância por radial											
0°: 19.8	5°: 19.6	10°: 19.6	15°: 20.4	20°: 19.4	25°: 19.6	30°: 19.4	35°: 20	40°: 20.9	45°: 21.2	50°: 21.5	55°: 21.8



60º: 22	65º: 22.2	70º: 22.9	75º: 22.6	80º: 22.3	85º: 22	90º: 21.9	95º: 20.9	100º: 21.3	105º: 21.5	110º: 20.4	115º: 19.3
120º: 15	125º: 9.9	130º: 11.6	135º: 10.8	140º: 9.2	145º: 12.4	150º: 13.3	155º: 11.8	160º: 11.4	165º: 9.6	170º: 6.7	175º: 8
180º: 6.7	185º: 5.9	190º: 5.9	195º: 7.7	200º: 10	205º: 9.9	210º: 10.8	215º: 9.6	220º: 11.5	225º: 13	230º: 11.9	235º: 12.7
240º: 11.6	245º: 12.1	250º: 12.8	255º: 13.4	260º: 14.1	265º: 13.1	270º: 13.1	275º: 15.2	280º: 15.3	285º: 14.9	290º: 14.9	295º: 14.7
300º: 16.6	305º: 17.4	310º: 16	315º: 17.7	320º: 17.7	325º: 17.9	330º: 18.2	335º: 18.8	340º: 17.8	345º: 20.6	350º: 20.1	355º: 20

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 006810300528	<b>Modelo:</b> SP5100
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	<b>Potência de Operação:</b> 0.1 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 2.44 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1083	Portaria	MC	26/06/2002	01/07/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	473	Portaria	SSCE	10/10/2006	13/11/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	312	Decreto Legislativo	CN	26/04/2005	27/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	62220	Ato	CMPRL	27/11/2006	29/11/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	88	Despacho	SSCE	24/03/2009		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	636	Portaria	MC	10/12/2010	15/02/2011	Multa	Jurídico
9999	489	Portaria	MC	08/05/2013	09/05/2013	Multa	Jurídico
53900.0048742014-62	718	Portaria	MCTIC	30/06/2017	04/07/2017	Multa	Jurídico
53500.014740/202-0-19	1779	Ato	ORLE	01/04/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.006876/202-3-90	9748460	Ato	ORLE	28/01/2023	03/02/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
012500373272017-12	11012	Portaria	MC	10/11/2023	24/11/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 44422/2023/MCOM

Brasília, 24 de novembro de 2023

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 425 (11209415)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 11012/2023/SEI-MCOM (11233994), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 425 (11209415), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 24/11/2023, às 15:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11234756** e o código CRC **0C9C21AE**.

Referência: Processo nº 01250.037327/2017-12

Documento nº 11234756



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

Ofício Interno 44422 (11234756)

SEI 01250.037327/2017-12 / pg. 112

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944

Brasília, 27 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.037327/2017-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19707/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de março de 2016, a permissão outorgada ao SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 03.746.321/0001-28), nos termos da Portaria nº 1.083, datada em 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 312, de 2005, publicado em 27 de abril de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santa Rosa de Viterbo, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes***



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

Exposição de Motivos MCOM nº 727-2023 (11238967)

SEI 01250.037327/2017-12 / pg. 113

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 34935/2023/MCOM

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.037327/2017-12.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 27/11/2023, às 17:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11239166** e o código CRC **CF483FCF**.

Referência: Processo nº 01250.037327/2017-12

Documento nº 11239166



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

Ofício 34935 (11239166)

SEI 01250.037327/2017-12 / pg. 114

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização

Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão

Unidade de Triagem e Classificação de Documentos da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Pelo presente Termo de Desanexação, solicita-se a desanexação dos processos aqui dispostos, nos termos abaixo especificados:

<b>Unidade em que ocorreu a anexação:</b>	SECOE_MCOM_DOC
<b>Chefia da unidade em que ocorreu a anexação: (deverá assinar o presente documento)</b>	THIAGO RIZZA SILVA
<b>Processo original (ou processo "mãe"):</b>	01250.037327/2017-12
<b>Processo a ser desanexado:</b>	53900.071701/2015-31
<b>Justificativa:</b>	Pedido de desanexação do processo 53900.071701/2015-31 por conter documento sem assinatura necessitando sua remoção.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Rizza Silva, Coordenador de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, em 13/12/2023, às 11:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11269917** e o código CRC **9AD45D1E**.

### **AVISO:**

*Para ser considerado válido, o presente Termo de Desanexação deve ser lavrado na unidade em que ocorreu a anexação e assinado por sua Chefia (ou por seu substituto, quando no exercício da substituição), que assume a responsabilidade legal por qualquer consequência da referida solicitação. No caso de unidades informais, o pedido deve ser assinado pela Chefia da unidade formal à qual esta unidade informal está vinculada.*



EM nº 00727/2023 MCOM

Brasília, 27 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.037327/2017-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19707/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de março de 2016, a permissão outorgada ao SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 03.746.321/0001-28), nos termos da Portaria nº 1.083, datada em 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 312, de 2005, publicado em 27 de abril de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santa Rosa de Viterbo, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/11/2023 | Edição: 223 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 11.012, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.037327/2017-12, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.746.321/0001-28, número de inscrição no FISTEL nº 50402104854, a partir de 14 de março de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santa Rosa de Viterbo, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SÔNIA FAUSTINO MENDES**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





1

ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:  
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. [\(Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968\)](#)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linhas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações - Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora unitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

#### Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

### II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 2º do

2º do documento eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>11</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

## II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944

FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **XXXXX.XXXXX/XXXX-XX**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [XXXXXXXXXX-XX], a partir de [XXXXXX], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
JOÃO PAULO SANTOS BORBA  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>



d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944

## Notas

1. <sup>^</sup> Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944



ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

### **NOTA TÉCNICA Nº 19707/2023/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 01250.037327/2017-12**

**INTERESSADA: SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sistema Santarosense de Comunicação Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 03.746.321/0001-28**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santa Rosa de Viterbo/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50402104854**, referente ao período de 14 de março de 2016 a 14 de março de 2026.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

### **ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://sef.consumidor.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=12190385&infra...](https://sef.consumidor.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=12190385&infra...) 1/7

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Sistema Santarosense de Comunicação Ltda.** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 1.083, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de julho de 2002 e Decreto Legislativo nº 312, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de abril de 2005 (SUPER 11202199 - Págs. 7-8). O contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de março de 2006 (SUPER 11202199 - Págs. 1-7).



7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **14 de dezembro de 2015**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período, por intermédio do Protocolo nº 53900.071701/2015-31 (SUPER 0880004). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 14 de setembro de 2015 e 14 de dezembro de 2015.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11183096). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11183096).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 6 de novembro de 2023 (SUPER 11201034).



12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Mirian Morato compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Ribeirão Preto/SP, Arujá/SP, Pinheiro Machado/RS e Padre Bernardo/GO, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Pelotas/RS. Já a sócia Alanna Gabrielle Linhares e Silva compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Mongaguá/SP e Bertioxa/SP.

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11183616 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SUPER 11049441).

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11183096).

15. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 11047901 - Pág. 1).

16. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "*a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63*", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:



Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)



§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 17 de março de 2023, com validade até 1º de julho de 2032 (SUPER 11183616 - Págs. 1 e 5).

21. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 7 de novembro de 2023 (SUPER 11183616 - Pág. 15). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11183616 - Págs. 11-14). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santa Rosa de Viterbo/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12** (SUPER 11201036).

## CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.



24. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

26. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 08/11/2023, às 16:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 08/11/2023, às 16:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 08/11/2023, às 16:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/11/2023, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11202204** e o código CRC **2485F836**.

## Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11202484)
- Minuta de Exposição de Motivos (11202485)

Referência: Processo nº 01250.037327/2017-12

Documento nº 11202204



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://super.mcom.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=12190385&infra...](https://super.mcom.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=12190385&infra...) 7/7

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 19 de dezembro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

**ASSUNTO:** Trata-se de renovação, a partir de 14 de março de 2016, outorgada ao Sistema Santarosense de Comunicação LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.746.321/0001-28, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santa Rosa de Viterbo, estado de São Paulo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 727 2023 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 19/12/2023, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4840420** e o código CRC **976A50CF** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 01250.037327/2017-12

SUPER nº 4840420

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 5078/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 727/2023.**

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 727/2023 (4840409), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de março de 2016, da permissão outorgada ao SISTEMA SANTAROSSENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 03.746.321/0001-28), nos termos da Portaria nº 1.083, datada em 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 312, de 2005, publicado em 27 de abril de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santa Rosa de Viterbo, estado de São Paulo.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 19/12/2023, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4840681** e o código CRC **B8EE06E0** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.037327/2017-12

SUPER nº 4840681

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754  
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência:** Exposição de Motivos nº 727/2023 (4840409) MCOM, do Ministério das Comunicações.

**Despacho:**

Arquivar temporariamente o presente processo na SE/CC/PR, o qual trata de serviço de radiodifusão, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE  
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 20/12/2023, às 08:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4843822** e o código CRC **6629D683** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.037327/2017-12

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 577 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo:</b>	01250.037327/2017-12

Senhor Secretário Especial Adjunto,

#### I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.037327/2017-12, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 03.746.321/0001-28, na localidade de **Santa Rosa de Viterbo/SP**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Visando a instrução processual, foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

#### II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo, em concordância com a **NOTA TÉCNICA Nº 19707/2023/SEI-1840419** e com o Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU4840415). Assim, a **verificação técnica e com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944

Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria nº 11.012, de 10 de novembro de 2023**, de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o *constituente deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

### III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.037327/2017-12, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**AMANDA MARQUES RIBEIRO**

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

**HELOÍSA LINS MUNIZ DUBEUX**

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*DE ACORDO.*

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretária Adjunta de Infraestrutura

*APROVO.*

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)*

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.



[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro, Estagiário(a)**, em 07/06/2024, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Lins Muniz Dubeux, Assessora**, em 23/07/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 23/07/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 23/07/2024, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5797251** e o código CRC **5C7A186B** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil  
Secretaria Especial de Análise Governamental  
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica  
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 505/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 01250.037327/2017-12.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00727/2023 MCOM, de 27 de Novembro de 2023, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Santa Rosa de Viterbo (SP).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00727/2023 MCOM (4837511), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.037327/2017-12, acompanhado da [Portaria MCOM nº 11.012, de 10 de novembro de 2023](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de março de 2016, no município de Santa Rosa de Viterbo, estado de São Paulo, Fistel nº 50402104854, sem direito à exclusividade, para a empresa SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.746.321/0001-28, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)<sup>[1]</sup>, e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)<sup>[2]</sup>.
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
  - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU<sup>[3]</sup>, de 05/10/2023 (4837498), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
  - Nota Técnica nº 19707/2023/SEI-MCOM, de 09/11/2023 (4840419), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 22, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
  - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 08/11/2023 (4837500), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
  - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)<sup>[4]</sup>; e
  - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)<sup>[5]</sup>, que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	03.746.321/0001-28
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	RADIO TOP DE RIBEIRAO PRETO LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$80.000,00 (Oitenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	RAUL ROTHSCHILD DE ABREU
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 02/07/2024 às 17:20 (data e hora de Brasília).

7. Observa-se, no presente caso, que a denominação empresarial constante nos registros da Receita Federal do Brasil difere da denominação que consta nos registros do MCOM. Contudo, cabe registrar que o CNPJ da empresa na Receita Federal é idêntico ao que consta no [Relatório do Canal](#) do sistema Mosaico. Cabe destacar ainda que, conforme E-mail do MCOM (607623), "*a Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA, da Receita Federal do Brasil, não faz parte do rol de documentos necessários à instrução processual*". Isso posto, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do processo de renovação de outorga.

8. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

9. Por fim, com o intuito de dar seqüência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**

Secretário Especial de Análise Governamental

(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica

da se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>



d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944

informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O **MOSAICO** é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 06/05/2025, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/05/2025, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 06/05/2025, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5856092** e o código CRC **1E3035D6** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.037327/2017-12

SEI nº 5856092

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

## Jefferson Milton Marinho

---

**De:** secoe.ccivil <secoe.ccivil@mcom.gov.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 6 de junho de 2024 16:14  
**Para:** Jefferson Milton Marinho  
**Assunto:** ENC: Ausência de capital social nos processos de outorga e de renovação

Prezado, segue resposta solicitada.



**MCom**  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**Márcia Maria Torres Fernandes**  
Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

+55 61 2027-6801 / 6089

marcia.fernandes@mcom.gov.br

Sala 300, 3º andar - Esplanada dos Ministérios, Bloco R, CEP: 70044-902 - Brasília/DF - Brasil

gov.br/m  
mincomuni

---

**De:** Márcia Maria Torres Fernandes <marcia.fernandes@mcom.gov.br>  
**Enviado:** quinta-feira, 6 de junho de 2024 16:12  
**Para:** secoe.ccivil <secoe.ccivil@mcom.gov.br>  
**Assunto:** ENC: Ausência de capital social nos processos de outorga e de renovação



**MCom**  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**Márcia Maria Torres Fernandes**  
Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

+55 61 2027-6801 / 6089

marcia.fernandes@mcom.gov.br

Sala 300, 3º andar - Esplanada dos Ministérios, Bloco R, CEP: 70044-902 - Brasília/DF - Brasil

gov.br/m  
mincomuni

---

**De:** DERAP <derap@mcom.gov.br>  
**Enviado:** quinta-feira, 6 de junho de 2024 11:41  
**Para:** Márcia Maria Torres Fernandes <marcia.fernandes@mcom.gov.br>  
**Cc:** Nelson Alves Pinto Neto <nelson.neto@mcom.gov.br>  
**Assunto:** ENC: Ausência de capital social nos processos de outorga e de renovação

Prezada Márcia,

Em atenção ao e-mail da Casa Civil de 03 de junho de 2024, no qual solicita informações a respeito do seguinte questionamento:

A ausência de capital na informação disponibilizada na Consulta QSA é impeditivo para o prosseguimento dos processos de outorga e de renovação de outorga de rádios e TVs?



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

Este Departamento de Radiodifusão Privada informa que, em relação à renovação comercial, cabe registrar que, de acordo com o art. 113 do Decreto nº 52.795/63, a [Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA](#), da Receita Federal do Brasil, não faz parte do rol de documentos necessários à instrução processual, de modo que este documento não tem qualquer relevância para a renovação de outorga.

Para fins de renovação de outorga, aquele diploma legal (art. 113 do Decreto nº 52.795/63) exige que os processos sejam instruídos, além de outros documentos, com a certidão simplificada, que é emitida pelo respectivo órgão de registros públicos. Como é sabido, nas certidões simplificadas constam as informações relativas ao capital social.

Não se sabe precisar o motivo pelo qual alguns casos de [Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA](#) não mostram o capital social. Para tanto, recomenda-se, caso entenda pertinente, que a Receita Federal do Brasil seja instada a se manifestar, por se tratar de documento emitido por aquele órgão.

Em relação à outorga comercial, não há impeditivo para o prosseguimento da análise, tendo em vista que conferimos o capital social no contrato social e nos balanços apresentados. E essa informação deve ser entregue pelas empresas, atualizada, antes da homologação da licitação e antes da assinatura de contrato.

Entendemos que quando não consta no QSA, significa que a Receita Federal não disponibilizou a informação, uma vez que tal informação é obrigatória no contrato social.

Atenciosamente,



**De:** secoe.ccivil <secoe.ccivil@mcom.gov.br>

**Enviado:** segunda-feira, 3 de junho de 2024 13:51

**Para:** DE PUB - Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <depub@mcom.gov.br>; DERAP <derap@mcom.gov.br>

**Cc:** Nelson Alves Pinto Neto <nelson.neto@mcom.gov.br>; Daniela Naufel Schettino <daniela.schettino@mcom.gov.br>

**Assunto:** ENC: Ausência de capital social nos processos de outorga e de renovação

Prezados,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

Encaminhado para conhecimento e providências.

At.

**MCom**  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**Márcia Maria Torres Fernandes**  
Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

+55 61 2027-6801 / 6089

marcia.fernandes@mcom.gov.br

Sala 300, 3º andar - Esplanada dos Ministérios, Bloco R, CEP: 70044-902 - Brasília/DF - Brasil

gov.br/mcom  
mincomunic

**De:** Jefferson Milton Marinho <jefferson.marinho@presidencia.gov.br>  
**Enviado:** segunda-feira, 3 de junho de 2024 10:24  
**Para:** secoe.ccivil <secoe.ccivil@mcom.gov.br>  
**Cc:** Bruno de Carvalho Duarte <bruno.duarte@presidencia.gov.br>; Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>; Daniela Ferreira Marques <daniela.marques@presidencia.gov.br>; Ludmyla Rodrigues Gomes <ludmyla.gomes@presidencia.gov.br>  
**Assunto:** Ausência de capital social nos processos de outorga e de renovação

Você não costuma receber emails de jefferson.marinho@presidencia.gov.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Prezados (as),

Conforme mencionado anteriormente, alguns processos de renovação de outorga, e também de outorga, verificamos que a [Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA](#), da Receita Federal do Brasil, apresenta **ausência de capital social** na informação disponibilizada. Essa ausência de capital social já foi encontrada em processos de FM Comercial, rádio comunitária e rádio e TV educativa, conforme exemplos abaixo:

### 1. Outorga de FM Comercial

[Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#)

<b>CNPJ:</b>	01.080.682/0001-52
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	REDE ALTERNATIVA DE COMUNICACOES LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	FRANCISCO ANTONINHO ALERICO
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador
<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	NEDIRO MODANESE
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 03/06/2024 às 09:45 (data e hora de Brasília).

### 2. Renovação de Outorga FM Comercial



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

### Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 02.386.806/0001-95  
**NOME EMPRESARIAL:** EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** JOAO ALCANTARA FILHO  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** MARCAL GONCALVES LEITE FILHO  
**Qualificação:** 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/05/2024 às 16:26 (data e hora de Brasília).

### 3. Renovação RADCOM

#### Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 03.937.860/0001-44  
**NOME EMPRESARIAL:** ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIO COMUNICACOES VALE DO RIO JARI  
**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** IRACIVALDO DE ABREU COSTA  
**Qualificação:** 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 14/05/2024 às 14:45 (data e hora de Brasília).

### 4. Renovação de Rádio Educativa

#### Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 50.016.039/0001-75  
**NOME EMPRESARIAL:** FUNDACAO JOAO PAULO II  
**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** DEUSIRENE ALVES OLIVEIRA  
**Qualificação:** 10-Diretor

**Nome/Nome Empresarial:** WAGNER FERREIRA DA SILVA  
**Qualificação:** 16-Presidente

**Nome/Nome Empresarial:** FILIPE GARCEZ JARDIM  
**Qualificação:** 10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 21/05/2024 às 16:16 (data e hora de Brasília).

### 5. Renovação TV Educativa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 04.644.419/0001-37  
**NOME EMPRESARIAL:** FUNSEC - FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO  
**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** MARIA CANDIDA SOBRINHO DE PAULA  
**Qualificação:** 10-Diretor

**Nome/Nome Empresarial:** JOSE CARLOS MARQUES SOUZA REIS  
**Qualificação:** 10-Diretor

**Nome/Nome Empresarial:** SALETE MARIA DE SOUSA REIS  
**Qualificação:** 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 27/05/2024 às 17:46 (data e hora de Brasília).

Observamos ainda que a ausência de capital social parece ser o padrão para os casos de rádios comunitárias e educativas (este incluindo TV).

Isso posto, solicitamos manifestação do MCOM a respeito do seguinte questionamento: A ausência de capital na informação disponibilizada na Consulta QSA é impeditivo para o prosseguimento dos processos de outorga e de renovação de outorga de rádios e TVs? Explicitar na resposta as especificidades de cada caso, se houver.

Atenciosamente,



**JEFFERSON MILTON MARINHO**

Assessor

Secretaria Adjunta II da Secretaria Especial de Análise Governamental

Casa Civil da Presidência da República

☎: +55 (61) 3411-4367

✉ [jefferson.marinho@presidencia.gov.br](mailto:jefferson.marinho@presidencia.gov.br)

Palácio do Planalto, Anexo III, Ala A, Sala 214

Brasília - DF, CEP: 70.150-90



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Carlos Veras  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 11.012, de 10 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 2023, que renova, a partir de 14 de março de 2016, a permissão outorgada anteriormente conferida ao Sistema Santarosense de Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944





**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
CASA CIVIL  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado  
Casa Civil da Presidência da República  
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 537, de 6 de maio de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 11.012, de 10 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 2023, que renova, a partir de 14 de março de 2016, a permissão outorgada anteriormente conferida ao Sistema Santa Rosense de Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

**MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS**  
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**  
Secretário Especial  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 07/05/2025, às 08:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 07/05/2025, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6675128** e o código CRC **CD5DE6E0** no site:  
[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

MENSAGEM Nº 537

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 11.012, de 10 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 2023, que renova, a partir de 14 de março de 2016, a permissão outorgada anteriormente conferida ao Sistema Santarosense de Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo.

Brasília, 6 de maio de 2025.

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 633/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Carlos Veras  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Radiodifusão.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 11.012, de 10 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 2023, que renova, a partir de 14 de março de 2016, a permissão outorgada anteriormente conferida ao Sistema Santarosense de Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 08/05/2025, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6676060** e o código CRC **E0C13A79** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.037327/2017-12

SEI nº 6676060

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121  
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 07 de maio de 2025.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

Carlos Henrique T. Botelho  
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 07/05/2025, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6676772** e o código CRC **29AC2E3D** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 01250.037327/2017-12

SEI nº 6676772

d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3bbebcb-0a9b-43ae-9d7d-26212d84e944>